



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 29 de abril de 1966

Expediente do Secretário da Indústria substituído retificado por ter saído com incorreções no boletim do dia 18 de abril de 1966.

O Senhor Secretário da Indústria — José Accioly de Sá — Deu provimento ao pedido de reconsideração apresentado no processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior — grifo.

Térmo:

N. 36.628 — Privilégio de invenção para — Aperfeiçoamentos em processos e dispositivos para a ancoragem de cabos sob tensão, principalmente em construção de concretos — Requerente — Eugéne — Freyssinet.

Secretaria da Indústria

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Retificado por ter saído com incorreções.

Tendo em vista a ordem de serviço número 1, da Secretaria da Indústria, publicada no Diário Oficial (Seção III) de 31 de dezembro de 1965, ficam notificados os recorrentes abaixo mencionados para que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar desta notificação, reafirmem o seu interesse no prosseguimento e exame dos seus recursos, sob pena de serem os mesmos declarados desertos e definitivamente arquivados pelo não cumprimento dessa exigência, nos termos do artigo 197 do Código da Propriedade Industrial.

N. 289.877 — Marca Prothoplast — Recorrente — Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produto: Cirúrgicos.

N. 289.879 — Título de estabelecimento: Prothoplast do Brasil — Recorrente: Johnson & Johnson.

Expediente do Diretor Geral

Rio, 29 de abril de 1966
Marcas Indeferidas

Térmo:

N. 620.468 — marca Senasa — Requerente — Senasa Segurança Nacional de Saúde Ltda. — Indeferido o pedido «In Limine» tendo em vista que o Senasa e sigla, da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Saúde (Ofício SSN — 73 e 127-66):

Pedido indeferido, de acordo com os incisos número 4 do artigo 95 do Código da Propriedade Industrial.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N. 708.525 — Sinal de propaganda:

Senasa — Requerente — Senasa Segurança Nacional de Saúde S.A. — Indeferido o pedido «In Limine», de acordo com o inciso nº 4 do artigo 95 do Código da Propriedade Industrial — Senasa — é sigla da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Saúde (Ofício nº 73 e 127-66).

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 29 de abril de 1966

Recursos e pedidos de reconsiderações interpostos.

Sociedade Paulista de Artelatos Metalúrgicos S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 130.428: privilegio de invenção — de General Electric Company.

Exigências

Moagem Las Hras Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 232.756 — Cumpra a exigência.

Loja de Caiçados Nascimento Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 315.298: Cumpra a exigência.

D. Specterov — No pedido de reconsideração do termo 434.204 — Do despacho de deferimento — Cumpra a exigência.

Uniever Limited — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 439.547 — Cumpra a exigência.

Indústrias Reunidas Marpoc S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 443.376 — Cumpra a exigência.

Pharmaceutical Manufacturers Association — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 448.402 — Cumpra a exigência.

Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 451.512 — Cumpra a exigência.

Jorge Calil Credi — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 460.947 — Cumpra a exigência.

Berta Confeções Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 465.264 — Cumpra a exigência.

Recursos Interpostos

Indústrias de Chocolate Lacta S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 375.231: marca Desnalac de Mead Johnson & Company.

David Przymyslaw — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo: 432.278 marca: Rodaric.

Albino Mendes & Cia. Ltda. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 443.651: marca Mendes.

Divisão de Patentes

Expediente do Diretor retificado por ter saído com incorreções — Rio 28, de abril de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntada de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de Invenção, Deferidos

Térmos:

N. 119.849 — Reboque de Dupla Finalidade — Requerente: Fruehaut — Trailer S.A., Indústria e Comércio.

N. 124.577 — Processo para a preparação de materiais prensados de minérios granulados — Requerente — Shell International Research Maatschappij — N.V.

N. 125.973 — Tampão substituível para o lecho de garratas de gás — Requerente — Especialidades Doméstico Industriais Buplay, S.A. (E.D.I.B.S.A.)

N. 126.183 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos distribuidor de fita adesiva — Requerente: Chain — Pracownik.

N. 126.108 — Cadeira compreendendo elementos móveis — Requerente — All din Plásticos, Inc.

N. 130.199 — Aperfeiçoamentos em velas de ignição de Resistência Couraçada — Requerente: Fábrica Italiana Magneti Marelli S.P.A.

N. 132.286 — Aperfeiçoamentos em Secadores Industriais de Caseína, requerente: Luisa Colombetti Mauri.

N. 133.744 — Embreagem atuada por pressão de óleo — Requerente — Twin — Disc — Clutch: Company.

N. 133.801 — Aperfeiçoamentos em Britadores Giratórios — Requerente Arbra — Verkstads — A.B.

N. 134.516 — Máquina para a obtenção automática de aduelas para barras — Requerente — Athanasios Georgios — Vozikis e Constantin Georges Vozikis.

N. 135.308 — Aperfeiçoamentos em Mesas — Requerente: Orlando Andreassi & Cia. Ltda.

N. 136.221 — Original Filtro para cobertura de Frigideiras, Pannelas e Similares — Requerente — David L. Cleaver e David G. Lowsky.

N. 136.572 — Processo e Instalação para obtenção de Sucos de Frutas — Requerente: Westfalia Sepaartor AG.

Modelos de Utilidades Deferidos

N. 126.716 — Novo audador para crianças — Requerente — Aguinaldo Gonçalves Barbosa.

N. 132.765 — Novo dispositivo porta-escovas — Requerente: Atma Paulista S.A., Indústria e Comercio.

N. 136.064 — Original modelo de recipiente dosador para açúcar, queijo ralado e outros produtos em pó ou moídos — Requerente: Niso Carmine Nestl.

Desenhos e Modelos Industriais Deferidos

N. 154.258 — Novo modelo de Plug Automático — Requerente — Antonio Ribeiro dos Reis.

N. 155.175 — Novo modelo de copo ou semelhante — Requerente: Illinois Tool Works Inc.

N. 155.329 — Novo modelo de regador para plantas — Requerente: Euclides Cunha.

N. 155.539 — Veículo Anfíbio — Requerente: Pengor Ltd.

N. 155.817 — Nova e original configuração aplicada a lentes para faróis — Requerente: Mecânica Esfera Limitada.

N. 156.031 — Novo desenho industrial para artigos infantis e similares — Requerente: Magibe Nemer de Sales Pereira.

N. 160.399 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente: S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Privilegio de Invenção Deferido

N. 125.316 — Aperfeiçoamentos em máquinas de costurar boca de sacos — Requerente: Carlos Hipolito Pedro Tello Granados — Indeferido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas benditas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:
Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:
Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Garantia de Prioridade

N. 155.866 — Aperfeiçoamentos em máquinas com dispositivo automático para visar e autenticar cheques, simultânea ou isoladamente — Requerente: Walter Marini de Azevedo — Arquivar-se na conformidade do artigo 9º do Código.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N. 108.783 — Jayme Kritz.
N. 121.140 — Shell Internationale Research Maatschappij N.V.

N. 124.411 — José Nemeth.
N. 124.207 — Zahnradfabrik — Friedrichsen — Aktiengesellschaft.

N. 127.371 — Peter Pan Manufacturing Corporation.

N. 129.100 — Bozzano S.A. Comercial, Industrial e Importadora.

N. 136.190 — Vidros Corning Brasil S.A.

N. 137.633 — Textile And Chemical Research Company Limited (Vaduz).

N. 138.323 — Ancora Indústria e Comércio Ltda.

N. 150.499 — Ernani Puerta Zangrando e Oscar Puerta Zangrando.

N. 160.234 — Zeus S.A. Indústria Mecânica.

N. 161.037 — Milton Schultz Lobato.

N. 161.577 — L'Atelier Móveis e Decorações S.A.

N. 162.028 — George Stefani.

Diversos

Termo:

N. 124.946 — Louis Fabian — Privilégio de invenção — Arquivar-se.

Despachos em pedidos de Reconsiderações

O Senhor Diretor da Divisão de Patentes, negou acolhimento aos pedidos

de reconsiderações abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

N. 128.068 — Privilégio de invenção — Processo para fabricar um condensador regenerativo de grande capacidade volumétrica — Requerente — Siemens & Halsk Aktiengesellschaft — Reconsideração: Safco S.A. Indústria e Comércio.

N. 129.325 — Privilégio de invenção: Mecanismo de Divisão Circular Automática da Bobina Alimentadora para encarreteladeiras — Requerente: Leasona Corporatio.

Reconsideração: Walita S.A. Eletro Indústria.

N. 130.744 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos na confecção de chapas acústicas, para revestimentos — Requerente — Leopoldo Ignacy Hecker.

Reconsideração: Isopor — Indústria e Comércio de Plásticos S.A.

Os interessados poderão obter vista dos Processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

de 29 de abril de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntas de reconsideração e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 442.847 — Boavista — Classe 40 — Lojas Boa Vista S. A.

N.º 455.242 — Sobenial — Classe 5 — Sobenial Sociedade Brasileira de Engenharia Industrial Ltda.

N.º 456.248 — Impar — Classe 28 — Giovani Ltda.

N.º 462.224 — Cheri — Classe n.º 48 — Perfumaria Kanitz Ltda

N.º 62.226 — Kiss — Classe n.º 48 — Perfumaria Kanitz Ltda.

N.º 463.160 — Superxyl — Classe 3 — Laboratório Rio Química Ltda.

N.º 464.023 — Gergeeomel — Classe 41 — Indústria de Confeitos Nasser Ltda.

N.º 469.824 — Werco — Classe n.º 11 — Comercial e Industrial de Fornos Werco Ltda.

N.º 470.388 — Sexteto Guanabara — Classe 32 — Columbia do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

N.º 471.421 — Berkley — Classe 36 — Tecidos e Artefatos Fischer S. A. — Com exclusão de cintas, corpinhos e soutiens.

N.º 471.777 — Volkar — Classe n.º 11 — Volkar S. A. Comércio e Importação.

N.º 472.626 — Cortez — Classe 41 — Cortez Costa.

N.º 473.413 — Protector — Classe 17 — Riv Registradoras S. A. — Com exclusão de calculadores automáticos e máquinas para escritório.

N.º 474.807 — Curalox — Classe 1 — Importadora Industrial Vasco do Brasil Ltda.

N.º 474.842 — Durolen — Classe 6 — Labortex Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha e Latex Importação e Exportação S. A.

N.º 475.699 — RGE — Classe n.º 32 — Discos RGE Ltda. — Na classe 32.

N.º 476.247 — Painco — Classe 21 — Painco S. A. Comércio, Indústria e Pavimentação.

N.º 477.631 — Fôlha de Orlândia — Classe 32 — Muchir Miguel Francisco.

N.º 480.181 — Apa — Classe Vefillo Netto.

N.º 480.378 — Sagon — Classe n.º 38 — Comissaria e Exportadora Sagon Ltda. — Na classe 38 com exclusão de impressos.

N.º 481.380 — Marthe — Classe 48 — Arizio Monteiro Dalla.

N.º 480.389 — Morávia — Classe 8 — Anton Sury.

N.º 481.610 — Urocarsan — Classe 3 — Laboratórios Léo do Brasil S. A.

N.º 313.181 — Cuir de Russie Chanel Paris — Classe e48 — Chanel S. A. — Sem direito ao uso exclusivo da expressão Cuir de Russie.

N.º 451.593 — Manuteec — Classe 6 — Equipamentos e Manutenção Nanuteec S. A.

N.º 454.580 — Rinosol — Classe 3 — Farmiatra do Brasil S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos.

N.º 456.306 — Sandolinar — Classe 2 — Sandoz S. A.

N.º 458.626 — FNA — Classe 5 — Fundação Nova Americana Limitada.

N.º 458.848 — G. Acioso — Classe 41 — Moageira Piauienses Ltda.

N.º 465.679 — A. Naná — Classe 36 — Confecções a Naná Ltda. — Com exclusão de calças.

N.º 467.643 — Talco Infantil York — Classe 48 — Indústrias York S. A. — Produtos Cirúrgicos.

N.º 469.401 — Intraplex — Classe 3 — Laboratório Especificar S. A.

N.º 471.157 — Ciental — Agricultura Comércio e Indústria Limitada — Marca Ciental classe 38 — Com exclusão de impressos.

N.º 471.270 — Edú — Classe 41 — Irmãos Chaves Ltda.

N.º 471.701 — Menagé — Classe 41 — Mercadoria Menagé Ltda.

N.º 472.188 — Folha do Dia — Classe 32 — Glady da Cruz Soares

N.º 472.621 — Aço-Cimen — Classe 16 — Engenharia e Indústria de Concreto Armado Aço-Cimen Ltda.

N.º 474.835 — João Adolfo — Classe 38 — Bar e Lanches João Adolfo Ltda. — Na classe 38 com exclusão de impressos.

N.º 475.314 — Divino — Classe n.º 41 — Laticínios Altieri Ltda. — Com exclusão de manteiga.

N.º 481.940 — Nós, as Donas de Casa — Classe 32 — Maria do Carmo Fontenelle.

N.º 482.229 — Interbraço — Classe 8 — Interbraço — Intercambio Brasileiro de Comércio e Indústria Ltda.

Frase de propaganda deferida:

N.º 471.238 — É Mais Fácil Um Burro Voar do Que a Esquina da Sorte Falhar — Classe 49 — Esquina da Sorte, Loterias, Ltda. — Art. 121 na classe 49 tendo em vista a decisão da CCAP.

Sinal de propaganda deferida:

N.º 441.906 — Seu Novo Cartão de Visitas — Classe 44 — Fábrica de Cartões Caruso S. A. — Artigo 121.

Expressão de propaganda deferida:

N.º 459.571 — A Esquina dos Milhões — Classe 44 e 49 — Tabacaria La Habanera Ltda. — Artigo 121.

Insignia de comércio deferida:

N.º 476.207 — Transtur — Classes 33 e 38 — Transtur — Transportes e Turismo Ltda. — Artigo 114.

Nome comercial deferido:

N.º 475.142 — Sartori & Moretto — Sartori & Moretto — Artigo 109 n.º 1.

N.º 473.048 — Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais S. A. — Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais S. A. — Artigo 109 n.º 2.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 409.667 — Belacap — Classes 33 e 38 — Frederico Cezar Ferreira Bacellar — Art. 117 n.º 1

N.º 476.977 — Bazar Penna —

Classes 12, 22, 24, 13, 23, 36 e 37 — José Penna — Art. 117 n.º 1.

N.º 459.256 — Fascination Music-Hall Nite Club — Classes 41, 42, 43 e 33 — Aureles Serban — Classe 117 n.º 1.

N.º 471.221 — Rhodes — Classe n.º 3 — Tomas Ortega Hernandez — Art. 117 n.º 11.

N.º 443.271 — Cimopel — Classe 38 — Companhia Moacyr Pereira de Souza de Papéis — Artigo 117 n.º 1.

N.º 456.795 — Hotel Ipiranga — Classe 33 — Hotel Ipiranga Ltda. — Art. 117 n.º 1.

N.º 468.252 — Din-Din — Classe 41 — Livia Sampaio — Artigo 117 n.º 1.

N.º 472.152 — Rosana — Classes 16 e 33 — Marcos dos Santos Vianna — Art. 117 n.º 1.

N.º 472.450 — Camisaria Mauá — Classe 36 — Virgil Trifan — Art. 117 n.º 1.

N.º 473.772 — Casa Garoto — Classes 36 e 49 — Anísio Isaac Thomé — Art. 117 n.º 1 e com exclusão do gênero de comércio de chapéus e análogos.

Marcas indeferidas:

N.º 418.192 — Café Rei — Classe 41 — D. F. Travi & Cia. Ltda

N.º 453.333 — Uirapuru — Classe 41 — Classe 41 — Raimundo Sebastião Rodrigues.

N.º 464.231 — Fidalgo — Classe 40 — Sofá Cama Fidalgo Ltda.

N.º 467.206 — Samba Ilustrado — Classe 32 — Rancoli Gaetano Carlo.

N.º 469.857 — Café Ideal — Classe 41 — Raphael Serravalle Filhos Ltda.

N.º 471.185 — Roteiro Policial — Classe 32 — José Teixeira.

N.º 473.642 — Gibraltar — Classe 36 — Confecções Gibraltar Ltda.

N.º 473.690 — São João — Classe 15 — Cia. Agrícola e Industrial São João.

N.º 474.456 — Tropical — Classe 19 — Cooperativa Tropical Ltda.

N.º 477.397 — Gavião — Classe 41 — Lucasa S. A. Indústria e Comércio.

N.º 481.920 — Independência — Classe 23 — Fernando Fantossi.

N.º 461.878 — Montesa — Classe 16 — Montesa S. A. — Montagem e Técnica de Construções.

N.º 464.639 — Café Saraiva — Classe 41 — Teles Aragão & Saraiva.

N.º 469.247 — Confort — Classe 8 — Metalúrgica Confort Ltda.

N.º 471.158 — Ciental — Classe n.º 7 — Ciental Agricultura Comércio e Indústria Ltda.

N.º 471.173 — São João — Classe 39 — Borracharia e Vulcanização São João Ltda.

N.º 472.030 — Vale do Açarape — Classe 42 — Indústria e Comércio Vale do Açarape Ltda.

N.º 472.308 — Santa Isabel — Classe 16 — Pedreira Santa Isabel S. A.

N.º 472.598 — Café Irant — Classe 41 — Carlito Andrade Santos.

N.º 472.654 — Diário do Oeste — Classe 32 — Leonidas Schwindt.

N.º 475.822 — Guanabara — Classe 41 — Frigorífico Guanabara S. A.

N.º 480.874 — Natal — Classe n.º 41 — Luiz Bertoldo da Costa.

Nome comercial indeferido:

N.º 296.368 — Cimco — Carimbos, Importação e Comércio Ltda. — Cimco — Carimbos, Importação e Comércio Ltda.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 478.212 — Flora Medicinal São Judas Tadeu — Classes 3 e 4 — Julia Carvalho de Lima.

N.º 473.689 — Fábrica de Porcelana São João — Classes 14 e 15 — Cia. Agrícola e Industrial São João.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 339.203 — Antiga e Mística Ordem Rosa e Crucis Amor-Grande Loja do Brasil.

N.º 464.513 — Zenzaburo Paulo de Tarso Sanematsu.

N.º 467.087 — Arno de Mello.

N.º 449.176 — Alvorada Imobiliária Comercial e Construtora Limitada.

N.º 470.176 — Laboratório Roma Ltda.

Diversos

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 207.473 — Okamoto & Cia. Ltda.

N.º 276.435 — Empresa Metropolitana de Engenharia Ltda.

N.º 374.818 — Comercial Marco Ltda.

N.º 456.372 — Rogaciano Montes de Carvalho.

N.º 458.008 — Abbott Laboratories.

N.º 465.844 — Madame Fried Modas e Modelo Ltda.

N.º 467.790 — Telpizov Indústria e Comércio S. A.

N.º 468.936 — Channel Master Corporation.

N.º 471.773 — Volkar S. A. Comércio e Importação.

N.º 471.896 — Produtos para Toucador Sun Supray Ltda.

N.º 471.982 — Hermes Macedo S. A. Importação e Comércio.

N.º 472.086 — Cimbra — Companhia Industrial Minas Brasil.

N.º 472.257 — Confecções Lins Ltda.

N.º 472.292 — Confecções Colorado S. A.

N.º 472.294 — Indústria Química São Marco Ltda.

N.º 473.024 — Antônio Brambilla.

N.º 476.045 — Banco F. Munhoz S. A.

N.º 477.882 — F. Belarmino & Irmão.

N.º 478.235 — J. Fernandes Chaves.

N.º 490.875 — Luiz Bertoldo da Costa.

N.º 492.781 — Auto Elétrico Guaraci Ltda.

N.º 421.682 — Palm Beach Company.

N.º 427.362 — Hoshino & Hoshino Ltda.

N.º 435.955 — Diamantino Seguros Ltda.

N.º 464.851 — Pío Perez Pereira.

N.º 466.242 — Inarp — Indústria de Artefatos de Papel e Papelão Ltda.

N.º 469.517 — Indústria de Electro Aços Plangg S. A.

N.º 470.466 — Indústria e Comércio Cimar Ltda.

N.º 470.467 — Indústria e Comércio Cimar Ltda.

N.º 470.807 — Mecânica Alfa S. A.

N.º 470.911 — Baidarian & Rosa Ltda.

N.º 471.004 — Galeria Paulista de Modas S. A.

N.º 471.013 — Electrit — Indústria e Comércio S. A.

N.º 471.067 — José Calado.

N.º 471.271 — Fábrica de Doces Pequii Ltda.

N.º 471.272 — Fábrica de Doces Pequii Ltda.

N.º 471.785 — Volkar S. A. — Comércio e Importação.

N.º 477.598 — Cimap — Cia. Mercantil de Autos e Peças.

N.º 481.061 — Nilo Santos Pinto

N.º 481.624 — Aldo Coti Zelati.

N.º 581.672 — Utilar Indústria e Comércio Ltda.

N.º 481.797 — SENP S. A. — Sociedade Eletrotécnica Norte do Paraná.

N.º 481.798 — SENP S. A. — Sociedade Eletrotécnica Norte do Paraná.

N.º 481.799 — SENP S. A. — Sociedade Eletrotécnica Norte do Paraná.

N.º 481.803 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N.º 481.835 — Edson Medeiros.

N.º 481.841 — Panificadora Alvorada Ltda.

N.º 481.849 — Fábrica de Móveis e Esquadrias Solar Ltda.

N.º 481.873 — Industrial e Comercial de Madeiras Ltda.

N.º 481.880 — Cerâmica Cajamar Ltda.

N.º 483.883 — Serralheria Arte Ferro Ltda.

N.º 484.007 — Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A.

N.º 484.018 — José Strapason.

N.º 484.019 — José Strapason.

Divisão Jurídica

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 29 de abril de 1966

Arquivamento de processo:

N.º 70.532 — Willy Bergmann — Arquite-se o processo em face do parecer.

N.º 141.501 — Bureau D'Etudes D'Applications Mecaniques, abreviado BEAM A. A. — Arquite-se o processo em face dos pareceres

Cancelamento de marcas:

Antônio Joaquim, Representações Ltda. — No pedido de cancelamento do registro Haiato número 221.930 — Cancele-se este registro, como requerido.

Antônio Joaquim, Representações Ltda. — No pedido de cancelamento do registro Gaiato número 226.775 — Cancele-se este registro como requerido.

Exigências:

Ultra Electronics Limited — No pedido de cancelamento parcial do registro 290.121 — Marca — Cumpra as exigências.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO

De 29 de abril de 1966

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 104.408 — Weestalische Metall Industrie GMBH Lippstadt.

N.º 110.873 — Pirelli Società Per Azioni.

N.º 111.253 — Indústria Paulista de Lustres Ltda.

N.º 118.123 — Romeu Nucci.
N.º 138.270 — Indústria Mecânica Senutna Ltda.

N.º 120.661 — Luiz Pinheiro Paes Leme e Silvain Willig.

N.º 154.547 — Oswaldo Arruda.
N.º 116.088 — Spama Sociedade Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 29 de abril de 1966

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 471.390 — The Universal Milk Company.

N.º 713.622 — Vereinigte Papierwerke Schickedanz & Co.

N.º 715.980 — Lecien S. A. Indústria Farmacêutica.

N.º 728.054 — Norma de Araújo Corrêa, Eliza Sequeira Perret, Rosina Sequeira Ferreira de Araújo, Lucy Sequeira, Mauro da Silva Araujo e Nauro da Silva Araujo.

N.º 729.182 — Produtos Alimentícios Gurupy Ltda.

N.º 732.742 — Companhia Deodoro Industrial.

N.º 733.001 — Souza Junior Bebidas Ltda.

N.º 733.982 — Socil Pró-Pracuária S. A.

N.º 734.098 — Atlas do Brasil, Indústria e Comércio S. A.

N.º 734.124 — Neide Hypolito.

N.º 734.225 — Sul Química Limitada Produtos Químicos Indústria e Comércio.

N.º 734.670 — Cooperativa dos Produtos de Leite de Cataguases, Ltda.

N.º 734.838 — Fergo S. A. Indústria Mobiliária.

N.º 734.841 — Fergo S. A. Indústria Mobiliária.

N.º 734.964 — Laborterapica — Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

N.º 735.286 — Valery Perfumes do Brasil S. A.

N.º 736.353 — Wyzon Farmacêutica Ltda.

N.º 736.742 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil — CVB.

N.º 737.324 — Germando Dockhorn S. A. Agricultura, Indústria e Comércio.

N.º 737.850 — Koren Chrispin & Cia. Ltda.

N.º 739.078 — Magazin Modas Florbel Ltda.

N.º 739.502 — José Mendes.

N.º 739.992 — Indústria Tapes Altitida S. A.

N.º 740.016 — Aida Brandão Catuby.

N.º 740.036 — Matschappij Van Berke's Patent N. V.

N.º 740.609 — Indústria de Móveis Colonial Ltda.

N.º 741.451 — Indústria de Cervejas e Bebidas Ocidental Ltda.

Diversos

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 730.126 — Atlante S. A. Indústrias Médico Odontológicas — Indefiro o presente pedido de prorrogação em face do registro n.º 229.019 ter vigência até 10-9 de 1957.

N.º 690.563 — Companhia Vinicola Rio Grandense — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 720.067 — Decio de Souza e Silva — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 722.696 — Condomínio do Edifício Itararé — Aguarde-se a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 727.120 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A. — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 729.695 — TRW Inc. — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.268 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.269 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.270 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.271 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.272 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.273 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.274 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.276 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.277 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.278 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 730.279 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais — Aguarde a solução do pedido de anotação de alteração de nome.

N.º 731.022 — Zanflex Industrial S. A. — Aguarde solução do pedido de anotação da alteração de nome.

N.º 734.376 — Sir James Murray do Brasil S. A. — Produtos Farmacêuticos — Aguarde-se a solução do pedido de anotação da alteração de nome.

N.º 738.059 — E. R. Squibb & Sons, Inc. — Aguarde-se a solução da anotação de transferência.

Prorrogação de marcas:

Foram mandados prorrogar as seguintes têrmos abaixo mencionados:

N.º 168.600 — Emblemática. — Les Industries de Luxe — Classe n.º 48.

N.º 687.353 — Jurubeba Gerin — Empresa Gerin de Bebidas S. A. — Classe 42.

N.º 692.824 — Hepatosano — Agenor de Araujo Caldas — Classe 3.

N.º 704.944 — Befigol — Mead Johnson Endochimica Indústria Farmacêutica S. A. — Classe 3.

N.º 706.634 — Otostil — Ison S. A. Indústria Farmacêutica — Classe 3.

N.º 708.035 — Dominante — Indústria e Comércio, Cafés Escolhidos Ltda. — Classe 41.

N.º 715.833 — Via Condotti — Via Condotti Artigos para Cavalheiros Limitada — Classe 36.

N.º 721.694 — Escova Suissa — Fábrica de Escovas Suissa Ltda. — Classe 23.

N.º 725.070 — Sabão Iguassú — Irmãos Paciornik & Cia. — Classe 46.

N.º 725.430 — Helomar — Indústria Alimentícia Helomar Ltda. — Classe 41.

N.º 728.691 — Ficoarte — Indústria e Comércio Casoy S. A. — Classe 35.

N.º 728.784 — Corticobiol — Laboratórios Biosintética S. A. — Classe 3.

N.º 731.110 — Trigueira — Indústria de Bebidas P. Pinheiro Ltda. — Classe 42.

N.º 731.956 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 31.

N.º 731.957 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 17.

N.º 731.958 — Orion — S. R. Fábricas Orion — Classe 34.

N.º 731.963 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 34.

N.º 371.964 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 23.

N.º 731.965 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 34.

N.º 731.966 — Orion S. A. — Fábricas Orion — Classe 31.

N.º 731.967 — Orion S. A. — Fábricas Orion — Classe 17.

N.º 731.968 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 23.

N.º 731.970 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 34.

N.º 731.971 — Orion — S. A. Fábricas Orion — Classe 31.

N.º 732.031 — Ginañal — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 3.

N.º 732.229 — KK — Kredler's Metall-U. Drahtwerke G.M.B.H. — Classe 21.

N.º 732.567 — Café Caboclo — Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café — Classe 41.

N.º 732.770 — Bodylac — Sherwin-Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes — Classe 1.

N.º 732.681 — Platina — Americana Bebidas Refrigerantes S. A. — Classe 42.

N.º 732.762 — Malsbier — Companhia Cervejaria José Weiss — Classe 42.

N.º 732.931 — S. Julião — Brasileira de Vinhos S. A. Indústria e Comércio — Classe 42.

N.º 733.024 — Goodyear — Goodyear Aircraft Corporation — Classe 21.

N.º 733.521 — S. A. C. K. — S. A. Cortume Krambeck — Classes 35.

N.º 733.875 — Dina Dama — Gu-mex S. A. Indústria e Perfumarias — Classe 48.

N.º 733.920 — Duckwall D-B — Duckwall Bros, Inc. — Classe 41.

N.º 733.983 — Socil — Socil Pro-Pracuária S. A. — Classe 7.

N.º 734.018 — Z — Zauli S. A. Indústria Aeromecânica — Classe 8.

N.º 734.042 — Asthmayd — Laboratório Wander do Brasil S. A. — Classe 3.

N.º 734.055 — Rogeletas — Osias Shigman — Classe 3.

N.º 734.059 — Renovatex — Tecidos e Armazinhos "Renovatex" Limitada — Classe 23.

N.º 734.129 — Enterostimol — Laboratório Marmaglion Ltda. — Classe 3.

N.º 734.257 — Renner dura mais custa menos — A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário — Classe 36.

N.º 734.276 — Fly Tox Dedetado — Companhia Flu-Tox do Brasil S. A. — Classe 2.

N.º 734.390 — Dozebeum — Laboratórios Baldacci S. A. — Classe 3.

N.º 734.392 — Vanlal — Laboratório Vebel Produtos Farmacêuticos Ltda. — Classe 3.

N.º 734.637 — Genérica — Laboratório de Imunologia Aplicada Limitada — Classe 2.

N.º 734.839 — Maria José — Farmácia Maria José Limitada — Classe 3.

N.º 734.900 — Secoll — Condoroll Tintas S.A. — Classe 4.
 N.º 734.921 — Anethaine — Glaxo Laboratories Limited — Classe 3.
 N.º 734.925 — Aurora — A casimira perfeita — D'Olne, Companhia de Tecidos "Aurora" — Classe 23.
 N.º 734.963 — Parietareno — Dutra & Cia. — Classe 3.
 N.º 735.156 — Andrômoca — Laboratórios Andrômaco S.A. — Classe 3.
 N.º 735.189 — Scala — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.
 N.º 735.291 — Melba — Memphis S.A. Industrial — Classe 48.
 N.º 735.441 — Sogenalda — Sociedade Gêneros Alimentícios Ltda. (Sogenalda) — Classe 41.
 N.º 735.465 — Emergência — Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda. — Classe 41.
 N.º 735.642 — Gadolina — Lins & Filhos Limitada — Classe 41.
 N.º 735.643 — Cevalina — Lins & Filhos Limitada — Classe 41.
 N.º 735.644 — Avelina — Lins & Filhos Limitada — Classe 41.
 N.º 735.645 — Sullina — Lins & Filhos Limitada — Classe 41.
 N.º 735.689 — Klabin — Klabin Irmãos & Cia. — Classe 16.
 N.º 735.700 — Cosme Damião — E. Almeida Comércio e Indústria S.A. — Classe 41.
 N.º 735.727 — New Yorker — Chrysler Corporation — Classe 21.
 N.º 736.503 — Fornex — Fornecedora Cirúrgica Ltda. — Classe 2.
 N.º 736.512 — Encanto — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.513 — Rainha — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.514 — Extase — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.515 — Exotic — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.516 — Up to date — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.517 — Arte — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.518 — Superior — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.519 — Pompador — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.520 — Desir — Indústria Brasileira de Meias S.A. — Classe 36.
 N.º 736.533 — Injector — Ever-sharp, Inc. — Classe 11.
 N.º 737.212 — Horizontina — Indústria Mineira de Moagem S.A. — Classe 41.
 N.º 737.242 — A. B. Dick Company — Mimeograph — Classe 17.
 N.º 737.310 — Multiflora — Rolf Altenburg — Classe 45.
 N.º 737.483 — Colonial — Herdeiros de Tiburcio Margino — Classe 42.
 N.º 737.492 — Emblemática — Panquímica S.A. — Classe 3.
 N.º 737.521 — Intersul — Companhia Intersul de Crédito Financiamento e Investimentos — Classe 16.
 N.º 737.553 — Bronzarte — Fundação Bronzarte Ltda. — Classes 13.
 N.º 737.557 — Bronzarte — Fundação Bronzarte Ltda. — Classe 5.
 N.º 737.613 — Colepar — Sociedade de Expansão Farmacêutica Ltda. — Classe 3.

N.º 737.634 — Fastcut — The Carborundum Company — Classe 28.
 N.º 737.648 — CHFM — C. H. F. Muller Gessellschaft Mit Beschränkter Haftung — Classe 8.
 N.º 737.715 — Gumex — Gumez S.A. Indústria de Perfumarias — Classe 48.
 N.º 737.754 — Cosinheiro — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Classe 41.
 N.º 737.761 — Zotox — Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A. — Classe 2.
 N.º 737.762 — Aditamin — Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A. — Classe 3.
 N.º 737.766 — Diário do Povo — Antônio Franco Cardoso — Classe 32.
 N.º 737.769 — Diário de Notícias — Sociedade Anônima Diário de Notícias — Classe 32.
 N.º 737.777 — Namouna — Perfumes Coty S.A.B. — Classe 48.
 N.º 737.792 — Normaclimat — Ormonoterapia Richter do Brasil S.A. — Classe 3.
 N.º 737.848 — Beijos — Brinquedos Beija-Flor S.A. Indústria e Comércio — Classe 49.
 N.º 737.924 — Diepin — Laboratórios Biosintética S.A. — Classe 3.
 N.º 737.925 — Ferlactic — Laboratório Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica — Classe 3.
 N.º 737.926 — Diuramin — Laboratório Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica — Classe 3.
 N.º 738.063 — B-VI-Pel — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S.A. — Classe 3.

N.º 738.064 — C-VI-Pel — Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S.A. — Classe 3.
 N.º 738.082 — Nenette — Autoclean Limited — Classe 29.
 N.º 738.073 — Lixa-Bril — Bril S.A. Indústria e Comércio — Classe 46.
 N.º 738.077 — Sponja-Bril — Bril S.A. Indústria e Comércio — Classe 46.
 N.º 738.505 — Iodovitam — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Classe 3.
 N.º 738.916 — Quarzina — Prema — Preservação de Madeiras S.A. — Classe 1.
 N.º 738.934 — Emblemática — Stalliche Porzellan-Manufaktur Nymphenburg A. Bauml — Classe 15.
 N.º 737.927 — Koagucit — Laboratório Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica — Classe 3.
 N.º 739.019 — Gessy — Industrias Gessy Lever S.A. — Classes 48.
 N.º 739.081 — Santa Josefina — Lanificio Santa Josefina S.A. — Classe 31.
 N.º 739.403 — Soberana — Henrique Bergel S.A. — Indústria de Bolas Soberana — Classe 41.
 N.º 739.443 — Guiwat 33 — Industrias "Guiwat" de Papéis Carbono Ltda. — Classe 17.
 N.º 739.490 — Masetti — Casa Masetti S.A. Indústria e Comércio — Classe 6.
 N.º 739.492 — Masetti — Casa Masetti S.A. Indústria e Comércio — Classe 40.
 N.º 739.603 — Lapa — S.A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa — Classe 40.

N.º 739.605 — Chácaras e Quintais — Editora "Chácaras e Quintais" Ltda. — Classe 32.
 N.º 739.610 — Bardella — Bardella S.A. Industrias Mecânicas — Classe 5.
 N.º 739.670 — Noblesse — Industrias "Quiwat" de Papéis Carbono — Classe 17.
 N.º 739.698 — Gesapon — J. R. Geigy S.A. — Classe 2.
 N.º 739.875 — CFP — Cofap — Companhia Fabricadora de Peças — Classe 8.
 N.º 739.945 — Ouro Preto Minas — Fortes Costa & Cia. Ltda. — Classe 3.
 N.º 739.948 — Nivisco — Companhia Nitro Química Brasileira — Classe 22.
 N.º 739.949 — Nivisco — Companhia Nitro Química Brasileira — Classe 28.
 N.º 739.950 — Juvénia — Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora — Classe 48.
 N.º 739.951 — Salkalin — Laboratório Têrres S.A. — Classes 3.
 N.º 739.983 — Giorgilan — Cotonificio Guilherme Giorgi S.A. — Classe 23.
 N.º 739.994 — Vieille Maison — Indústria e Comércio de Bebidas Avestruz Ltda. — Classe 42.
 N.º 739.995 — Febo — Indústria de Meias Apolo S.A. — Classe 36.
 N.º 740.014 — Biza — Industrias de Chocolate Lacta S.A. — Classe 41.
 N.º 740.129 — Barra — Química Industrial Barra do Pirai S.A. — Classe 16.
 N.º 740.140 — TM Primax — Termomecânica São Paulo S.A. — Classe 11.
 N.º 740.141 — Vascomap — D. F. Vasconcellos S.A. Optica e Mecânica de Alta Precisão — Classe 14.
 N.º 740.148 — Emblemática — Poglietti S.A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios — Classe 41.
 N.º 740.149 — Emblemática — Lage Prel S.A. — Classe 16.
 N.º 740.150 — Emblemática — Lage Pres S.A. — Classe 15.
 N.º 740.172 — Desulan — Cilag-Chemie Aktiengesellschaft (em francês; Cilag-Chemie Société Anonyme; em inglês: Cilag-Chemie Limited) — Classe 3.
 N.º 740.270 — Curac — Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café — Classe 41.
 N.º 740.273 — Refunião — Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café — Classe 41.
 N.º 740.432 — Amidocrem — Anderson Clayton & C.º S.A. Indústria e Comércio.
 N.º 740.435 — Bingo — Anderson Clayton & C.º S.A. Indústria e Comércio — Classe 43.
 N.º 740.436 — Famoso — Anderson Clayton & C.º S.A. Indústria e Comércio — Classe 41.
 N.º 740.461 — Batuta — Induconductor S.A. Indústria e Comércio — Classes 44.
 N.º 740.462 — 7 Anões — Induconductor S.A. Indústria e Comércio — Classe 4.
 N.º 740.463 — Branca de Neve — Induconductor S.A. Indústria e Comércio — Classe 4.
 N.º 740.464 — Suerdieck — Suerdieck S.A. Charutos e Cigarrilhas — Classe 44.
 N.º 740.491 — Triângulo — Usina São Cristóvão Tintas S.A. — Classe 1.

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação n.º 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias
 poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERM ONº 124.487

De 25 de novembro de 1960
 Glaxo Group Limited — Inglaterra.
 Título: «Aperfeiçoado processo de preparação de derivados 16-metil-esteroides».

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoado processo de preparação de derivados 16-metil-esteroides, particularmente de uma 21-aciloxi-17-hidroxi-16-beta-metil-pregna-1, 4, 9-trieno-3,20-diona, caracterizado pelo fato de compreender desbromidação de uma 21-aciloxi-2,4-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregna-9-eno-3,20-diona por aquecimento na presença de agente de bromodrante, compreendendo uma base de Lewis inerte contendo um átomo de nitrogênio terciário e tendo alta constante dielétrica, isto é, acima de 15, dita base sendo líquida à temperatura de bromodração.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da citada base ter uma constante dielétrica de 30-40.

3 — Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato da citada base conter um dos grupos seguintes:

4 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da mencionada base ter a fórmula geral:



onde R¹ é um átomo de hidrogênio ou um grupo alquila contendo 1 a 5 átomos de carbono e R² e R³, que podem ser iguais ou diferentes, são grupos alquila contendo 1 a 5 átomos de carbono ou, alternativamente, R² e R³ juntos formam um grupo alifático divalente que, juntamente com o átomo de nitrogênio adjacente, forma um anel heterocíclico.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da citada base ser N,N-dimetil-formamida, N,N-dietil-formamida, N,N-dipropilformamida, N,N-dibutilformamida, N,N-dimetilacetanida, N,N-dietilacetamida, N,N-dimetilvaleramida, N,N-dimetilpropionamida, N-formilpiperidina ou N-formil-morfolina.

6 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de mencionada base ter a fórmula geral:



na qual R² e R³ tem as significações dadas no ponto 4 e n é um número inteiro de 1 a 5.

7 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato da mencionada base ser N,N,N',N'-tetrametilsucinamida ou N,N,N',N'-tetrametiladipamida.

8 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1-3, caracterizado pelo fato da mencionada base ser uma N,N-dialquilcicianamida.

9 — Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato da citada base ser N,N-dimetilcicianamida.

10 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1-3, caracterizado pelo fato da mencionada base ter a fórmula geral:



onde R² e R³ têm as significações definidas no ponto 4.

11 — Um processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da referida base ser N,N,N',N'-tetrametilurea ou N,N,N',N'-tetraetilurea.

12 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da desbromação ser efetuada na presença de uma substância básica inorgânica que é inerte em relação ao esteroide de partida e aos produtos finais.

13 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato da citada substância básica inorgânica ser carbonato de cálcio, carbonato de estrôncio, carbonato de bário ou carbonato de lítio.

14 — Um processo de acordo com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato da substância básica inorgânica ter um tamanho de partícula de menos de 10 microns.

15 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 12 — 14, caracterizado pelo fato de na mistura de reação em adição à substância básica inorgânica, estar presente um halogeneto de metal alcalino ou um halogeneto de metal alcalino terroso solúvel na mistura em reação.

16 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do mencionado halogeneto ser um brometo.

17 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do citado brometo ser brometo de lítio, brometo de sódio ou brometo de cálcio.

18 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da mencionada 21-aciloxi-2,4-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregna-9-eno-3,20-diona ser uma 21-aciloxi-2-alfa, 4-beta-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,2-diona.

19 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da mencionada 21-aciloxi-2,4-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,20-diona ser 21-acetoxi-2,4-dibromo-17-beta-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,20-diona.

20 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de acordo com o que foi descrito em qualquer um dos exemplos 3 — 13.

21 — Um processo para a produção de uma 21-aciloxi-2,4-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,20-diona, apropriada para uso no processo de qualquer de um dos pontos 1-20, caracterizado pelo fato de compreender a dibromação de uma 21-aciloxi-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-

pregno-9-eno-3,20-diona com bromo molecular em um solvente orgânico.

22 — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato da bromação ser efetuada na presença de ácido bromídrico adicionado.

23 — Um processo de acordo com um dos pontos 21 ou 22 caracterizado pelo fato do mencionado solvente orgânico ser tetrahidrofurano, clorofórmio, dioxana, ácido acético ou a mistura de dioxana e ácido acético.

24 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 21-23, caracterizado pelo fato da bromação ser efetuada a uma temperatura entre — 15° e + 45°C.

25 — Um processo de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato da bromação ser efetuada em temperatura ambiente.

26 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 21 — 25, caracterizado pelo fato de que, obtendo-se uma mistura de 2,4-dibromo isômeros, a dita mistura fracionada.

27 — Um processo de acordo com o ponto 26, caracterizado pelo fato de isômero 2-alfa,4-alfa-dibromo ser recuperado e o conteúdo residual da 2,4-dibromo ser hidrogenilizado para acetona correspondente e reciclado.

28 — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência a qualquer um dos exemplos 1, 2, 5, 6 e 8.

29 — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de compreender a dibromação de uma 21-aciloxi-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,20-diona para formar uma 21-aciloxi-2,4-dibromo-17-alfa-hidroxi-16-beta-metil-5-alfa-pregno-9-eno-3,20-diona e subsequentemente, a desbromidação desta última para formar uma 21-aciloxi-16-beta-metil-pregno-1, 4, 9-trieno-3,20-diona.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Reparação de Patentes da Inglaterra, em 26 de novembro de 1959, sob nº 40.286.

(Nº 13.346 — 31-3-66 — Cr\$ 45).

TERMO Nº 137.693

De 3 de abril de 1962

Mead Johnson & Company — Estados Unidos da América.

Título — «Aparelho mamadeira».

Pontos característicos

1º) Um aparelho para dar de mamar, caracterizado por compreender uma mamadeira expansível, um suprimento de fórmula de mamada, e dispositivos conectores ligados com o dito suprimento e tendo uma parte herméticamente ligada com a dita mamadeira para encher a mamadeira pelo fluxo por gravidade do dito suprimento.

2º) Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da dita mamadeira ter um bico e uma parte expandível e dito suprimento de fórmula de mamada sendo localizado acima da dita mamadeira, e os ditos dispositivos conectores tendo um conduto tubular ligado com o dito suprimento, e uma cânula inserida através do dito bico e selada com a mamadeira.

3º) O aparelho, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito bico ter uma abertura no mesmo, uma tampa para o dito bico tendo um furo adjacente à abertura no dito bico, a dita tampa achando-se em acoplamento hermético com a mamadeira, a dita cânula sendo inserível através do dito furo e a abertura no dito bico para encher a dita mamadeira, e os ditos dispositivos conectores sendo selados com a dita tampa.

4º) O aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da dita tampa ter uma parte geralmente cilíndrica cercada estreitamente e sustentando a extremidade do dito bico, o dito furo da tampa sendo localizado na extremidade da parte cilíndrica e alinhado com a abertura no dito bico.

5º) O aparelho, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos conectores terem uma parte de manda espaçada da dita cânula e cercada a dita tampa.

6º) O aparelho, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da manga que cerca a dita cânula ter um ajuste apertado com a dita tampa, apoiando os dispositivos conectores sobre a tampa.

7º) O aparelho, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito bico ter uma abertura em corte cruzado na sua extremidade, uma dimensão do corte cruzado sendo maior que a outra.

8º) O aparelho, de acordo com o ponto 3, caracterizado por incluir um funil tendo a dita cânula, uma manga cercada a cânula tendo um ajuste apertado com a tampa, sustentando o funil sobre a mamadeira, e indicações no dito funil indicando a quantidade de fórmula no seu interior.

9º) Um aparelho disponível caracterizado por compreender um corpo de material flexível tendo uma parte expansível, um bico se estendendo para o exterior do corpo da mamadeira e tendo uma parte extrema externa; e uma tampa de bico tendo uma parte se acoplando com o sustentando a parte extrema externa do dito bico.

10º) A mamadeira, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato da dita tampa de bico ter um furo na mesma adjacente ao dito bico para receber um conector de enchimento.

11º) A mamadeira, de acordo com o ponto 10, caracterizada por incluir um capuz ajustado sobre o furo na dita tampa do bico.

12º) A mamadeira, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do dito corpo ter uma ranhura no mesmo em torno do dito bico, uma tampa de bico com uma nervura formada para dentro acoplada na ranhura na dita mamadeira, uma

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ranhura se abrindo para o exterior na superfície externa da dita tampa associada com a dita nervura, e um membro anular assentado na ranhura da dita tampa.

13º) A mamadeira, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato do dito membro anular compreender uma folha portadora de indicações com uma abertura na mesma através a qual a dita tampa se estende.

14º) Um aparelho de enchimento caracterizado por compreender uma mamadeira expansível tendo uma parte superficial de apoio, e um suporte tendo uma superfície recebendo a dita superfície de apoio de mamadeira, o dito suporte sendo perfilado para receber a mamadeira expandida.

15º) O aparelho de enchimento, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do dito suporte ser anular e abaulado e ter uma lado aberto para acesso a mamadeira.

16º) Um aparelho de enchimento para uma mamadeira, caracterizado por compreender uma base tendo uma multiplicidade de suportes para recipientes de fórmula à granel, uma multiplicidade de posições receptoras de mamadeira operacionalmente relacionados com os ditos suportes, e aparelhos de transferência ligando os recipientes à granel sobre os ditos suportes com mamadeiras nas ditas posições receptoras.

17º) O aparelho de enchimento, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do dito suporte ter uma prateleira proporcionando pelo menos um suporte para o recipiente de fórmula à granel, uma base tendo uma superfície superior com uma multiplicidade das ditas posições de mamadeira, a dita base sendo localizada abaixo da dita prateleira, havendo pelo menos duas posições receptoras de mamadeira, e o dito aparelho de transferência interligando seletivamente um recipiente à granel na dita prateleira com mamadeiras localizadas nas ditas duas posições receptoras, a dita aparelho de transferência incluindo um tubo de transferência de tal comprimento que pende acima da superfície da dita base.

18º) O aparelho de enchimento, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de existir uma posição à mais, receptora de mamadeira do que de suporte do recipiente de fórmula à granel, em consequência do que o aparelho de transferência desocupado ligado com os recipientes à granel pode ser afixado com mamadeiras enquanto duas posições receptoras de mamadeira são utilizadas para uma operação de enchimento de um recipiente à granel ativo.

19º) O aparelho de enchimento, de acordo com os pontos 16, 17 ou 18, caracterizado pelo fato dos ditos suportes do recipiente à granel serem geralmente alinhados nas ditas posições receptoras de mamadeira serem dispostas em duas fileiras espaçadas paralelas com os suportes do dito recipiente à granel, e uma borda da dita estante ou prateleira se encontra acima de uma linha entre as ditas fileiras.

20º) O aparelho de enchimento, de acordo com o ponto 17, caracteri-

baixada entre as ditas posições receptoras.

21º) Um aparelho de apoio para alojar uma mamadeira expansível durante o enchimento, caracterizado por compreender um membro tendo uma multiplicidade de superfícies de apoio justapostas de tamanho graduado para seletivamente sustentar mamadeiras de dimensões diferentes.

22º) O aparelho de apoio, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato das ditas superfícies de apoio compreenderem superfícies de apoio concêntricas, anulares horizontalmente e verticalmente espaçadas, de dimensões graduadas para sustentar periféricamente mamadeiras de apoio de tamanhos diferentes.

23º) Um conector de descarga para uma lata tendo uma abertura na sua superfície, caracterizado por compreender uma guarnição tendo uma primeira parte inserível através a dita abertura, e uma segunda parte se estendendo para o exterior da primeira parte para acoplamento hermético com a dita lata, e dispositivos definindo uma passagem de vácuo para o conteúdo da lata e passando através a dita guarnição.

24º) Um conector de descarga, de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato da dita primeira parte se acoplar com a borda interna da abertura na dita lata e manter a segunda parte em acoplamento hermético com a superfície da lata.

25º) Um conector de descarga para uma lata tendo uma abertura numa sua superfície extrema geralmente planar caracterizado por compreender uma guarnição tendo uma parte tampão inserível através a dita abertura, e uma parte de flange se estendendo para o exterior da mesma e sobrepondo-se a uma parte da superfície extrema da lata cercado a dita abertura, o dito tampão se acoplando com a borda interna da dita abertura e mantendo o flange em acoplamento hermético com a superfície da extremidade da lata.

26º) O conector de descarga, de acordo com os pontos 23, 24 ou 25, caracterizado por incluir um tubo sifão ligado com a dita guarnição e se estendendo para o interior da dita lata; um conduto de descarga ligado com a dita guarnição e se comunicando com o dito tubo de sifão através uma passagem que se estende através a dita guarnição; e dispositivos definindo uma abertura de admissão de ar através a dita guarnição.

27º) Um abridor de lata compreendendo um cabo e um membro de corte no dito cabo incluindo uma parte de haste e uma parte de corte, a dita parte de corte tendo uma multiplicidade de faces planares.

28º) O abridor de lata, de acordo com o ponto 27, caracterizado pelo fato do dito cabo tem um par de superfícies sobre o nosso para se acoplar acoplar com uma borda de uma lata, a dita haste tendo uma secção transversal geralmente circular, e a dita parte de corte tendo pelo menos três faces planares, o acoplamento das ditas superfícies com a dita lata contralizando o dito cortador sobre a superfície extrema da lata.

29º) Um processo para o enchimento de uma mamadeira expansível, caracterizado por compreender as etapas de proporcionar um suprimento da fórmula a ser administrada, efetuando uma conexão hermética entre o dito suprimento e a mamadeira, elevando o dito suprimento acima da dita mamadeira, fazendo com que um fluxo de fórmula do dito suprimento corra para a dita mamadeira, e interrompendo a conexão hermética com a cessão do fluxo.

30º) O processo, de acordo com o ponto 29, caracterizado por incluir a etapa de interromper a dita conexão com a cessão do fluxo ou vazio.

31º) Um processo para o enchimento de recipientes de ar de mamar, caracterizado por incluir as etapas de proporcionar uma multiplicidade de suprimentos da fórmula a ser administrada, proporcionando um dispositivo de ligação para cada suprimento tendo uma parte extrema inserível numa mamadeira, utilizando um dispositivo de ligação para encher as mamadeiras com o suprimento associado, e recobrimo as partes extremas dos outros dispositivos de ligação para manter a esterilização.

32º) O processo, de acordo com o ponto 31, caracterizado por incluir a etapa de inserir as partes extremas dos outros dispositivo de ligação no interior das mamadeiras.

33º) Um aparelho de mamar construído conforme aqui descrito com especial referência às concretizações ilustradas nos desenhos apensos.

34º) Um processo para o enchimento de recipientes de mamadeira essencialmente conforme aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 3 de abril de 1961 sob nº 100.160.

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERMO Nº 131.305

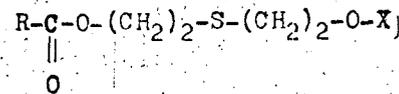
De 31 de julho de 1961

Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

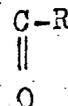
Tioésteres — com compostos alquílicos de cadeia longa e processo para a sua preparação.

Pontos Característicos

1 — Uma nova classe de tioésteres caracterizados por estarem compreendidos na fórmula geral



na qual R é um radical alifático linear ou ramificado e X é hidrogênio ou um grupo



2 — Tioésteres de acordo com o definido no ponto 1, caracterizados pelo fato de R conter de 8 a 30 átomos de carbono.

3 — Tioésteres de acordo com o definido nos pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de R ser um radical laurila.

4 — Tioésteres de acordo com o definido nos pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de R ser um radical estearila.

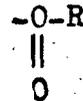
5 — Tio-diglicolato de didodecilo.

6 — Tio-diglicolato de dodecilo.

7 — Tio-diglicolato de dioctadecilo.

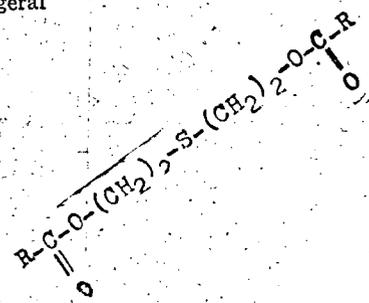
8 — Tio-diglicolato de octadecilo.

9 — Um processo para obter os tioésteres compreendidos pela fórmula geral (I), caracterizado pelo fato de que, quando X é um grupo —C—R, dois moles de um ácido alifático do tipo



R—COOH são feito reagir com 1 mol de tioetileno-glicol, enquanto que quando X é um hidrogênio, 1 mol de um ácido alifático do tipo R—COOH, onde R tem o significado indicado anteriormente, é feito reagir com 1 mol de tio-dietileno-glicol.

10 — Um processo para obter os tioésteres compreendidos na fórmula geral



caracterizado pelo fato de que dois moles de um sal de um ácido alifá-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tico do tipo R-COOMe, onde R tem o significado mencionado anteriormente e Me é um metal; feito reagir com 1 mol de sulfureto de dicloroetileno.

11 — Um processo de conformidade com o definido nos pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de que a reação é levada a cabo na presença de um dissolvente que permite a eliminação azeotrópica de água formada durante a reação.

12 — Um processo de acordo com o definido no ponto 11, caracterizado pelo fato do dito dissolvente estar compreendido no grupo constituído pelo benzeno, tolueno e os xilenos (e, m, p).

13 — Um processo de conformidade com o definido nos pontos 9 a 12, caracterizado pelo fato de que a reação é realizada na presença de um ácido que atua como acelerador da esterificação.

14 — Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o mencionado ácido é o ácido p-tolueno-sulfônico.

15 — O uso de um ou mais compostos representados pela fórmula (I) para a estabilização contra a deterioração causada pelo calor, pelo envelhecimento e pela luz nas poliolefinas cristalinas preparadas na presença de catalisadores estereo-específicos ou em composições à base de polímeros olefinicos e polímeros de unidades monoméricas que contêm nitrogênio, caracterizado pelo fato de que ditos compostos são adicionados à poliolefina em quantidades de 0,02 a 2% em peso da poliolefina.

16 — O uso do tio-diglicolato de didodecilo, caracterizado por ser para a estabilização dos polímeros em conformidade com o definido no ponto 15.

17 — O uso de tio-diglicolato de dioctadecilo, caracterizado por ser feito com a finalidade da estabilização dos polímeros em conformidade com o definido no ponto 15.

18 — O uso do tio-diglicolato de dodecila caracterizado por ser para a estabilização dos polímeros em conformidade com o definido no ponto 15.

19 — O uso do tio-diglicolato de octadecila, caracterizado por ser para a estabilização dos polímeros em conformidade com o definido no ponto 15.

20 — O uso dos compostos representados pela fórmula geral (II) em conformidade com o definido nos pontos 15 a 19, caracterizado pelo fato de que se emprega polipropileno na qualidade de poliolefina.

21 — Composições à base de poliolefinas cristalinas, caracterizadas por serem estabilizadas contra a deterioração ocasionada pelo calor, pelo envelhecimento e pela luz e por serem obtidas em conformidade com o definido nos pontos 15 a 20.

22 — Composições à base de polipropileno, caracterizadas por serem estabilizadas contra a deterioração pelo calor, pelo envelhecimento e pela luz, obtida de acordo com os pontos 15 a 21.

23 — Monofilamentos, multifilamentos, linha, fios, películas, fitas ou faixas e artigos moldados, caracterizados por serem estabilizados contra

a deterioração ocasionada pelo calor, pelo envelhecimento e pela luz, obtida de acordo com os pontos 15 e 22.

24 — Monofilamentos, multifilamentos, linha, fios, películas, fitas ou faixas e artigos moldados, caracterizados por serem estabilizados contra a deterioração ocasionada pelo calor, pelo envelhecimento e pela luz, obtida de acordo com os pontos 15 a 21.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 1º de agosto de 1960, sob nº 13.569.

(Nº 17.333 — 15-4-1966 — Cr\$ 20)

TERMO Nº 134.596

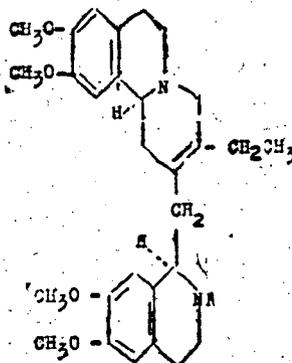
De 30 de novembro de 1961

Glaxo Laboratories Limited — Inglaterra.

Título: "Derivados de 1-emetina e sua preparação".

Pontos Característicos

1 — Compostos caracterizados pela fórmula geral:



em que R representa um grupo alquila ou hidroxi-alquila, tendo 2 ou 3 átomos de carbono.

2 — N-n-propil-2-desidro-emetina e N-etil-2-desidro-emetina.

3 — Sais de adição não tóxicos, dos compostos dos pontos 1 e 2.

4 — Os cloridatos, bromidatos, iodidatos, sulfatos, nitratos, tartratos ou citratos dos compostos dos pontos 1 ou 2.

5 — Complexos de adição dos compostos dos pontos 1 ou 2, com halogenetos de bismuto.

6 — Um processo para produção dos compostos de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a 2-desidro-emetina é N-alkilada.

7 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque a 2-desidro-emetina é reagida com um derivado acilante de um ácido alifático ou hidroxi-alifático, tendo 2 ou 3 átomos de carbono, para formar um derivado de N-acila que é então reagido com um agente redutor de emida.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o agente acilante é halogeneto ou anidrido.

9 — Um processo de acordo com o ponto 7 ou 8, caracterizado porque a reação de acilação é efetuada na presença de uma base.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque a base é um hidróxido de metal alcalino.

11 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 7 a 10, caracterizado porque o agente redutor de amida é um agente redutor de hidrato de metal ou um agente redutor de metal alcalino/álcool.

12 — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o agente redutor de hidrato de metal alcalino é hidreto de alumínio e lítio.

13 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 7 a 10, caracterizado porque o agente redutor de metal alcalino/álcool é sólido ou etanol ou metanol.

14 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque a 2-desidro-emetina é reagida com um agente N-alkilante ou um agente N-hidroxi-alkilante, cujos grupos alquila têm 2 ou 3 átomos de carbono.

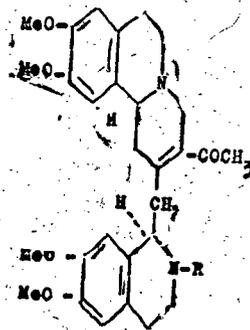
15 — Um processo de acordo com o ponto 14, caracterizado porque o agente ácido é um halogeneto sulfato ou sulfonato de etila ou n-propila, hidroxi-etila ou hidroxi-propila.

16 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque a 2-desidro-emetina é condensada redutivamente com um aldeído alifático ou aldeído hidroxi-alifático, tendo 2 ou 3 átomos de carbono.

17 — Um processo de acordo com o ponto 16, caracterizado porque o produto de condensação inicial da desidro-emetina e do aldeído é reduzido com hidrogênio na presença de um catalisador de hidrogenação.

18 — Um processo de acordo com o ponto 6, substancialmente como aqui descrito, com referências a qualquer dos exemplos.

19 — Um processo para a preparação de compostos de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque um composto de emetina da fórmula geral



em que R tem o significado acima, é reagido com um sistema redutor que serve para converter uma cetona alifática em um álcool alifático.

20 — Um processo de acordo com o ponto 1º caracterizado porque o

agente redutor é hidrazina e álcali ou um sistema redutor de metal/amônia.

21 — Um processo de acordo com o ponto 19, caracterizado porque o composto de emetina é reduzido na forma de um derivado de tiocetal ou hidrazina e álcali, como agente redutor.

22 — Cada um e todo o novo processo, composto e composição aqui apresentados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 2 de dezembro de 1960, sob nº 41.563.

(Nº 17.327 — 18 abril de 1966. — Cr\$ 10).

TERMO Nº 112.890

de 28 de Agosto de 1959

Cavitron Ultrasonics Inc. — Estados Unidos da América.

Título: — "Dispositivo acusticamente vibrados para tratamento de materiais".

Pontos característicos

1º) Um conjunto amovível de inserção em ou para um dispositivo acusticamente vibrada para tratamento de materiais, tendo um estojo que é aberto em uma extremidade, e órgãos excitadores que recebem corrente alternada, dito conjunto amovível sendo caracterizado pelo fato de compreender um vibrador mecânico adaptado para encaixar-se frouxamente no estojo através da extremidade aberta do mesmo e incluindo um transmissor eletromecânico destinado a vibrar em alta frequência e baixa amplitude, quando influenciado pelos referidos órgãos excitadores; e um corpo de conexão fixado, em uma extremidade, ao mencionado transmissor e destinado a suportar rigidamente uma ferramenta de trabalho, em sua outra extremidade, e que se projeta do estojo; bem como um elemento de suporte para o referido vibrador, inserível na extremidade aberta do estojo, e incluindo um anel de material complacente que abraça apertadamente o mencionado corpo de conexão, aproximadamente em um nóculo de movimento do mesmo, e formando substancialmente o único suporte de contato direto para o citado vibrador em relação ao estojo

2º) Us dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do citado transmissor ser do tipo magneto estritivo, bem como pelo fato do referido órgão excitador ser formado por um enrolamento que recebe corrente alternada para estabelecer um campo magnético alternado no referido estojo

3º) Um dispositivo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do mencionado corpo de conexão formar um transformador de impedância acústica destinado a fazer variar a amplitude da velocidade das vibrações transmitidas a partir do citado transmissor à ferramenta de trabalho.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

4º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do mencionado enrolamento excitador estender-se em torno do exterior do estojo e ser encerrado por uma camisa tubular.

5º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do referido órgão excitador ser suportado por uma porção do corpo do citado estojo e este último ter, ainda mais, uma extensão do referido corpo a mencionada extremidade aberta, bem como pelo fato do mencionado anél de material complacente ter um aperfeiçoado apoio de contato com a superfície interior da mencionada extensão, a fim de normalmente manter o mencionado vibrador em relação de montagem com o citado estojo.

6º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do citado enrolamento excitador ser suportado pelo referido estojo.

7º) Um dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreender, ainda mais, uma peça de proteção em relação circundante com uma porção extrema externa do citado corpo de conexão e tendo uma porção extrema interna que se encaixa na mencionada extensão do estojo.

8º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 5 e 7, caracterizado pelo fato da citada extensão do estojo incluir uma parte tubular fixada à mencionada porção do corpo e uma peça retentora suportando o referido anél de material complacente e através da qual se estende frontalmente o referido corpo de conexão.

9º) Um dispositivo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do mencionado retentor ter um pescoço destinado a encaixar-se na citada peça tubular da extensão que é presa à referida porção do corpo do estojo, bem como pelo fato de compreender, ainda mais, um segundo anél de material complacente disposto entre o referido pescoço do retentor e a citada parte tubular da extensão, dito vibrador sendo destacável do referido estojo retirando-se o mencionado pescoço do retentor da citada parte tubular da extensão.

10º) Um dispositivo de acordo com os pontos 7, 8 e 9, caracterizado pelo fato da mencionada porção extrema interna da peça de proteção encaixar-se no mencionado retentor amovível.

11º) Um dispositivo de acordo com os pontos 7, 8 e 9, caracterizado pelo fato do referido retentor ter, ainda mais, uma parte do corpo alargada contígua ao referido pescoço e uma extensão extrema projetando-se da referida parte do corpo na direção que se afasta do mencionado pescoço, bem como pelo fato da mencionada porção extrema interna encaixar-se na mencionada extensão extrema do retentor; e compreender, ainda mais, uma manga tubular encaixando-se sobre a mencionada extensão extrema do retentor e sobre uma parte da mencionada peça de projeção que se projeta da citada extensão extrema do retentor.

12º) Um dispositivo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato do citado retentor ter um ressalto in-

pescoço e a referida porção do corpo, com o mencionado primeiro anél de material complacente assentar-se contra o referido ressalto; bem como pelo fato de compreender, ainda mais, um anél de compressão estendendo-se frouxamente em torno do citado corpo de conexão, dentro do referido retentor e axialmente comprimido contra o mencionado primeiro anél de material complacente pela extremidade interna da citada peça de proteção

13º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender, ainda mais, um conduto conectado à outra extremidade do referido estojo tubular e contendo fios condutores conectados ao referido enrolamento excitador e pelo menos um tubo condutor de fluido abrindo-se na mencionada outra extremidade do estojo, o citado anél de material complacente formando substancialmente o único suporte de contato direto para o vibrador e também servindo para vedar a mencionada primeira extremidade do estojo, a fim de impedir escapamento do fluido do referido estojo.

14º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 3, 6 e 7, e 13, caracterizado pelo fato de compreender, ainda mais, elementos que definem uma passagem condutora de fluido estendendo-se do interior do citado estojo, em um ponto adjacente, porém em avanço, ao dito anél de vedação de material complacente que veda a citada primeira extremidade do estojo, até um ponto adjacente à citada outra extremidade do corpo de conexão do dito vibrador.

15º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 5, 6 e 7, caracterizado pelo fato de compreender, ainda mais, um conduto conectado à outra extremidade do referido estojo tubular e contendo fios condutores conectados ao mencionado enrolamento excitador e pelo menos dois tubos condutores de fluido, um dos ditos tubos abrindo-se no interior do referido estojo na mencionada outra extremidade deste último, e outro dos ditos tubos emergindo no exterior do citado estojo, a mencionada extensão do estojo tendo pelo menos uma passagem condutora de fluido, ao lado do referido anél de material complacente voltado para o interior do estojo, e um duto de conexão entre a mencionada passagem e o referido outro tubo, de modo que um fluido pode circular dentro do mencionado estojo através dos citados tubos.

16º) Um dispositivo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de um anél de vedação de tubulação estender-se em torno da citada extensão do estojo, no local da referida passagem condutora de fluido, e suportar o mencionado duto de conexão que se comunica com a referida passagem através de uma abertura que se abre no mencionado anél de distribuição.

17º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 15 e 16, caracterizado pelo fato de um ou mais dos tubos condutores de fluido contidos no citado conduto emergirem exteriormente do citado estojo e, além disto, compreender uma luva suportadora circundando frouxamente a porção extrema saliente do corpo

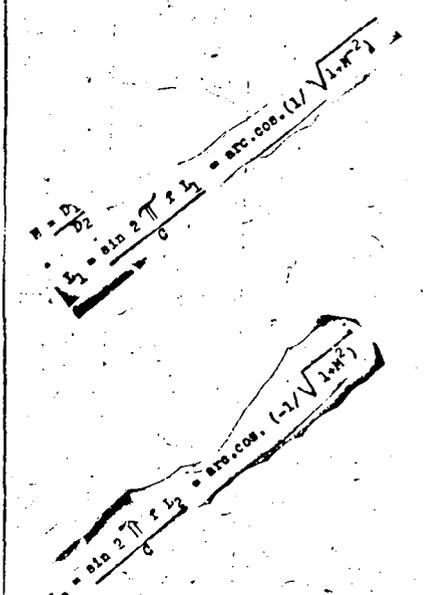
de conexão do mencionado vibrador e encaixando-se parcialmente sobre a citada extensão do estojo; pelo menos um tubo e mforma de bocal fixado à mencionada luva suportadora e terminando junto à mencionada outra extremidade do corpo de conexão; e um duto de conexão no exterior do referido estojo e conectando cada tubo em forma de bocal a um tubo condutor de fluido que emerge do dito conduto exteriormente ao dito estojo.

18º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 5, 6 e 7, caracterizado pelo fato de compreender, ainda mais, um conduto conectado à outra extremidade do citado estojo tubular e contendo fios condutores conectados ao mencionado enrolamento excitador e uma pluralidade de tubos condutores de fluido emergindo exteriormente do referido estojo; uma luva suportadora circundando frouxamente a porção extrema que se projeta do mencionado corpo de conexão do vibrador e encaixando-se parcialmente sobre a mencionada extensão do estojo; pelo menos um tubo em forma de bocal fixado à referida luva suportadora e terminando junto à mencionada outra extremidade do corpo de conexão; e um duto de conexão estendendo-se exteriormente ao mencionado estojo, entre cada tubo em forma de bocal e um tubo condutor de fluido correto.

19º) Um dispositivo de acordo com o ponto 7 e com qualquer dos pontos 17 e 18, caracterizado pelo fato de pelo menos uma porção da mencionada peça de proteção encaixar-se na citada luva suportadora.

20º) Um dispositivo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, corpo de conexão ter uma cabeça e uma haste de área de seção transversal menor do que a referida cabeça e ligada a esta última por um

pescoço cônico, de modo que a amplitude de velocidade na extremidade da referida haste é maior do que a amplitude de velocidade na extremidade da respectiva cabeça, de uma relação de aumento M, bem como caracterizado pelo fato do citado corpo de conexão ter um comprimento mínimo definido como uma função da referida relação do aumento M e da citada frequência de vibração do transmissor f, como segue:



onde:
C é a velocidade do som no material do mencionado corpo de conexão.

D, é o diâmetro da mencionada cabeça na mencionada extremidade da mesma.

D, é o diâmetro da citada haste na referida extremidade da mesma

L, é o comprimento da citada cabeça.

L, é o comprimento da citada haste.

21º) Um dispositivo de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato da citada cabeça ser conectada, na mencionada extremidade, ao referido transmissor e a mencionada haste ser adaptada para suportar rigidamente a ferramenta de trabalho, na referida extremidade da mesma, de modo que a amplitude de velocidade da ferramenta de trabalho será maior do que a amplitude de velocidade induzida no referido corpo de conexão pela citada razão de aumento.

22º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do mencionado corpo de conexão ser formado de um material escolhido no grupo constituido por aço, metal monés, metal titânico, bronze fosforoso, latão, berilo cobre, e ligas dos mesmos.

23º) Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 21, caracterizado pelo fato do referido corpo de conexão ser formado de berilo sobre.

CONDOMÍNIO

E

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 936

Preço: Cr\$ 120

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

24º) Dispositivo acusticamente vibrados caracterizados pelo fato de estarem substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e representado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de agosto de 1958, sob nº 758.069.

(Nº 17.331 — 18-4-66 — Cr\$ 20)

TERMO Nº 133.599

De 20 de outubro de 1961

Requerente: Celanese Corporation Of America — Estados Unidos (da América).

Título: Processo de Polimerização:

Pontos Característicos

1 — Um processo para produzir uma poliamida de alto peso molecular de um sólido finamente dividido precursor da referida poliamida, caracterizado por compreender a submissão do referido precursor a uma temperatura de reação não mais baixa do que 55°C abaixo do ponto de fusão do dito precursor, ao mesmo tempo em que as partículas do referido precursor são movimentadas umas em relação às outras até que seja obtida uma poliamida tendo o desejado peso molecular, o calor gasto na manutenção da dita temperatura sendo insuficiente para fundir completamente as partículas da mesma reagente.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o referido movimento é executado por agitação do referido precursor finamente dividido.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o dito precursor no início do referido processo é um sal de monômeros de poliamidas contendo grupos amino e carboxílicos.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o referido sal é um sal de uma diamina e um ácido di-carboxílico.

5 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a reação é conduzida, pelo menos inicialmente, à pressão manométrica de 0 a cerca de 3,5 kg/cm², na qual pressão a temperatura de reação é acima do ponto de ebulição de pelo menos um dos monômeros da referida poliamida que compõe o dito sal, o qual monômero tende assim a vaporizar durante a reação, e os vapores da reação são fracionados para condensar pelo menos parte do referido monômero condensado sendo retornada para a zona de reação.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o líquido que compreende o dito monômero condensado é vaporizado e reciclado como vapor para a zona de reação.

7 — Um processo de acordo com o ponto 5 caracterizado porque a quantidade do monômero mais volátil no estado de vapor da zona de reação é

mantida na faixa de 3 a 30% em peso do total do referido monômetro volátil e de água de reação.

8 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado por ser realizado tal que a diferença entre o teor do referido monômetro volátil no polímero final e a quantidade estequiométrica teórica, capaz de reagir com o monômero menos volátil originalmente presente, fica na faixa de +1,5 a -1,5 mol por cento, baseado na referida quantidade estequiométrica.

9 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque uma parte do referido monômetro que tem uma tendência a vaporizar, é adicionada ao sistema antes da reação ser procedida.

10 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a dita pressão inicial é mantida durante um período de 15 minutos a cerca de 5 horas, depois do que a pressão é reduzida até abaixo de 1 mm de mercúrio e mantida na última pressão de 5 a cerca de 30 horas.

11 — Um processo para produzir uma poliamida de alto peso molecular de um sal finamente dividido de uma diamina e um ácido di-carboxílico, caracterizado porque o dito sal é submetido a uma temperatura não inferior de 55°C abaixo do ponto de fusão do dito sal e uma pressão manométrica de 0 a 3,5 kg/cm² enquanto a massa reagente é mantida em um estado sólido finamente dividido e subsequentemente continuando a reação a uma pressão inferior a 0,1 mm de mercúrio.

12 — Um processo para produzir uma poliamida de alto peso molecular de um sal finamente dividido de uma diamina e um ácido dicarboxílico, caracterizado por ser submetido o referido sal e uma quantidade em excesso de um dos ditos monômeros, o qual é volátil sob as condições da reação a uma temperatura não inferior de 55°C abaixo do ponto de fusão do dito sal, enquanto a massa reagente é mantida em um estado sólido finamente dividido.

13 — Um processo para produzir tereftalamida de poli-hexa-metileno de um sal de tereftalato de hexa-metileno di-amônio finamente dividido, caracterizado por compreender a submissão do dito sal a uma temperatura não inferior a 255°C e uma pressão manométrica de 0 a cerca de 3,5 kg/cm², enquanto a massa reagente é mantida em um estado sólido finamente dividido e continuando subsequentemente a reação a uma pressão inferior a 1 mm de mercúrio.

14 — Um processo para produzir tereftalamida de poli-hexa-metileno de um sal de tereftalato de hexa-metileno di-amônio finamente dividido caracterizado porque o referido sal e uma quantidade em excesso de hexa-metileno diamina são submetidos a uma temperatura não inferior a 255°C, enquanto a massa reagente é mantida em um estado finamente dividido.

15 — Um processo para produzir tereftalamida de poli-hexa-metileno, caracterizado porque o sal de tereftalato de hexa-metileno di-amônio finamente divi-

dido é submetido a uma temperatura de reação não inferior a 255°C, provocando o movimento das partículas da massa reagente, e umas em relação às outras, até que seja obtido um polímero tendo o peso molecular desejado, o calor gasto na manutenção da referida temperatura sendo insuficiente para fundir completamente as referidas partículas.

16 — Um processo para produzir tereftalamida de poli-hexa-metileno capaz de receber a forma de artigos moldados vantajosos os úteis caracterizado por compreender a submissão do sal de tereftalato de hexa-betiltio di-amônio finamente dividido em uma zona de reação a uma temperatura acima de 255°C e uma pressão manométrica de 0 a 3,5 kg/cm², enquanto é provocado o movimento das partículas na referida zona de reação, umas em relação às outras, o calor gasto para manter a referida temperatura de reação sendo insuficiente para fundir completamente as referidas partículas.

17 — O processo do ponto 16, caracterizado porque o dito movimento é mantido por agitação das partículas na referida zona de reação.

18 — O processo do ponto 16, caracterizado porque a referida zona de reação comunica com uma zona de fracionamento onde pelo menos uma parte da hexa-metileno diamina vaporizada na zona de reação é condensada e retornada à zona de reação.

19 — O processo do ponto 18, caracterizado porque o líquido condensado que compreende a referida hexa-metileno diamina é vaporizado antes de ser reciclado para a zona de reação.

20 — O processo do ponto 16, caracterizado porque a proporção de hexa-metileno diamina no espaço de vapor da zona de reação é mantida na faixa de 3 a 30% em peso, baseado no total da referida diamina e água de reação.

21 — O processo do ponto 20, caracterizado por ser realizado tal que a diferença entre a hexa-metileno diamina combinada no polímero final e a quantidade estequiométrica teórica capaz de reagir com o ácido tereftálico combinado no referido polímero permanece na faixa de +1,5 a -1,5 mol % baseado na referida quantidade estequiométrica.

22 — O processo do ponto 18, caracterizado porque é realizado na referida pressão e a uma temperatura de pelo menos 267°C, durante um período de 15 minutos a cerca de 5 horas.

23 — O processo do ponto 22, caracterizado porque a pressão na zona de reação é reduzida subsequentemente a menos de 1 mm de mercúrio e a reação é continuada a uma temperatura na faixa de 270 a 280°C durante um período de 5 a cerca de 30 horas.

24 — O processo do ponto 22, caracterizado porque um solvente inerte volátil na temperatura de reação é introduzido subsequentemente no sistema e a reação é continuada a uma pressão dentro da referida faixa e a uma temperatura na faixa de 270 a 280°C durante um período de 5 a cerca de 30 horas.

25 — O processo do ponto 18, caracterizado porque um excesso de hexa-metileno diamina é adicionado ao sistema antes da reação ser realizada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 20 de outubro de 1960, sob nº 63.718.

(N. 17.332 — 18-4-66 — Cr\$ 25.000)

TERMO Nº 128.523

De 9 de abril de 1961

Elektrophysikalische Ansalt Bernhard Berghaus — de Liechtentstein.

Título: «Processo para o tratamento de sais metálicos ou materiais de partida contendo sais metálicos».

Pontos Característicos

1 — Processo para o tratamento de sais ou materiais de partida contendo sais, com o fim de diminuir o conteúdo de formador de sal, especialmente para o tratamento de halogenetos de metal com o fim de diminuir o conteúdo de halogênio, caracterizado pelo fato de se fazer reagir, com o sal ou com o material de partida contendo sal, substâncias, por exemplo compostos de axote-hidrogênio e destes em especial amoniaco, e de, para este fim, de preferência se os justapor ao sal, em relação as quais a participação aniônica do sal, isto é, o formador do sal, em determinadas gemas de temperaturas possui uma afinidade de tal modo mais elevada, em relação à participação catiônica do sal, isto é, por exemplo em relação ao metal, que estas substâncias, nestas gemas de temperatura, estão em condição de retirar e de combinar a participação aniônica do sal, a partir da participação catiônica do sal, isto é, por exemplo, o formador de sal a partir do metal.

2 — Processo para a diminuição do conteúdo de formador de sal, ou de conteúdo de halogênio, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se submeter o sal a um tratamento de temperatura sob a ação das substâncias que se deve fazer reagir, ou as substâncias justapostas ao mesmo, e de, para este fim, se elevar a uma temperatura que está situada dentro da referida gama de temperatura de maior afinidade da participação aniônica do sal, isto é, do formador de sal, em relação às substâncias que se devem fazer reagir, ou as substâncias justapostas, em relação à participação catiônica do sal, isto é, por exemplo em relação ao metal, e de se manterem a esta temperatura durante o tempo suficiente para que o sal, ou o composto de justaposição fique libertado de uma quantidade predeterminável do seu conteúdo de formador de sal, segundo a temperatura escolhida.

3 — Emprego de produtos obtidos segundo qualquer dos processos de acordo com os pontos 1 ou 2, como adição à fundição na electrolise de fusão de fundição para a obtenção de metal.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

- 4 — Emprego de produtos obtidos segundo o processo dos pontos 1, como material de partida para a obtenção de metal segundo processo de obtenção nos quais se forma metal livre mediante a ação de substâncias redutoras, ionizadas, com o auxílio de descargas elétricas, sobre o material de partida.
- 5 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, que se deve tratar, ser um halogeneto de metal, ou um material de partida contendo halogeneto de metal, por exemplo, um composto entre um metal e iodo, bromo, fluor ou cloro.
- 6 — Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de o halogeneto de metal ou o material de partida contendo halogeneto de metal, que se deve tratar, ser um cloreto de metal ou um material de partida contendo cloreto de metal, por exemplo AlCl_3 , BeCl_2 , MgCl_2 , TiCl_4 .
- 7 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, que se deve tratar, ser um nitrato de metal ou um material de partida contendo nitrato de metal, por exemplo $\text{Cu}(\text{NO}_3)_2$.
- 8 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, ser um nitrato de metal, ou um material de partida contendo nitrato de metal, por exemplo $\text{Cu}(\text{NO}_3)_2$, $\text{Ca}(\text{NO}_3)_2$, $\text{Zn}(\text{NO}_3)_2$ ou $\text{Cd}(\text{NO}_3)_2$.
- 9 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, que se deve tratar, ser um cloreto de metal ou um material de partida contendo um elemento de metal, por exemplo $\text{Cu}(\text{ClO}_3)_2$ ou $\text{Cd}(\text{ClO}_3)_2$.
- 10 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, que se deve tratar, ser um perclorato de metal, ou um material de partida contendo perclorato de metal, por exemplo $\text{Cu}(\text{ClO}_4)_2$ ou $\text{Cd}(\text{ClO}_4)_2$.
- 11 — Processo de acordo com os pontos 1 ou 5 a 10, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico de partida que se deve justapor ao mesmo para a formação do composto de justaposição, se introduzirem em estado finamente dividido de tal modo no recipiente de reação, que aí tenha lugar um contato íntimo das partículas mínimas de ambos os componentes da reação, por exemplo, de modo tal que os dois componentes da reação, se introduzam no recipiente de reação por duas tubagens coaxiais.
- 12 — Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de no recipiente de reação, se encontrar uma atmosfera de gás protetor isento de oxigênio.
- 13 — Processo de acordo com os pontos 11 ou 12, caracterizado pelo fato de o sal metálico, ou o material de partida contendo sal metálico, estar distribuído muito finamente num gás portador isento de oxigênio, de modo tal que não possa reagir com o mesmo e ao mesmo tempo possa atuar como gás protetor para o composto de justaposição produzido no recipiente de reação, por exemplo um gás nobre, como argon ou azoto molecular.
- 14 — Processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, estar distribuído sob a forma de vapor no gás portador, podendo-se obter esta distribuição por exemplo de modo tal que o gás portador seja feito passar em forma de bolhas de gás através do sal metálico, ou do material de partida contendo sal metálico, existente em forma líquida e levado a temperatura de vaporização ou evaporação.
- 15 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 11 a 14, caracterizado pelo fato de a substância destinada à justaposição, ser um gás na gema de temperatura considerada para a execução do processo e por isso já se encontrar, por sua natureza, numa divisão muito fina.
- 16 — Processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de a substância destinada a justaposição ser amoníaco.
- 17 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 ou 5 a 16, caracterizado pelo fato de se efetuar a sua execução a uma temperatura correspondente a justaposição da substância destinada para este fim, na quantidade de moléculas que se devem justapor a uma molécula de sal metálico ou do material de partida contendo sal metálico.
- 18 — Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de, para a geração da temperatura prevista para a execução, se aproveitar parcialmente pelo menos o calor libertado no processo de formação exotérmico dos compostos de justaposição.
- 19 — Processo de acordo com os pontos 17 ou 18, caracterizado pelo fato de, para a geração da temperatura prevista para a execução, se utilizarem fontes térmicas exteriores atuantes sobre o lugar de reação.
- 20 — Processo de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de a temperatura prevista para a execução, se conseguir porque o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, que se encontra em reserva, é mantido a uma temperatura correspondente determinável tendo em conta o fornecimento de calor pelo processo exotérmico de formação de se introduzir o mesmo com esta temperatura no recipiente de reação (por exemplo o TiCl_4 para a formação de $\text{TiCl}_3 \cdot 8\text{NH}_3$ a menos 20°C. até 0°C. para a formação de $\text{TiCl}_3 \cdot 4\text{NH}_3$ a mais de 80°C. até 90°C).
- 21 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 17 a 20, caracterizado pelo fato de a execução ser feita a uma temperatura tal, que o número das moléculas da substância destinada à justaposição, justaposta a uma molécula do sal metálico, ou do material de partida contendo sal metálico, seja o menor possível, e consequentemente se limitar a um mínimo a quantidade mínima, necessária por unidade de volume, do sal metálico, ou do material de partida contendo sal metálico, para a formação do composto de justaposição.
- 22 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 17 a 21, caracterizado pelo fato de as quantidades fornecidas por unidade de tempo ao recipiente de reação, de sal metálico ou de material de partida contendo sal metálico, por outro, se ajustarem entre si de acordo com a proporção do número das moléculas que se devem justapor a uma molécula do sal metálico, ou do material de partida contendo sal metálico, a temperatura prevista para a execução, de modo tal que possam reagir entre si totalmente.
- 23 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 ou 5 a 22, caracterizado pelo fato de o sal metálico ou o material de partida contendo sal metálico, por um lado e as substâncias destinadas a justaposição, por outro, estarem adaptadas entre si em relação a sua ação única recíproca de modo tal que o composto de justaposição que forma o produto de reação seja uma substância sólida.
- 24 — Processo de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de no caso de um produto de reação resultante em forma de pó, se efetuar uma condensação do produto de reação por prensagem do pó em moldes de prensa a uma pressão de aperto elevada, por exemplo de 30 kg. por cm^2 .
- 25 — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de a execução se efetuar a uma temperatura correspondente ao grau de estabilização desejado do produto final.
- 26 — Processo de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de a duração do tratamento do produto intermediário se tal que a separação do composto obtido a partir das substâncias justapostas e do halogênio retirado do metal, em relação ao produto intermediário, no final do tempo de tratamento, tenha alcançado o seu valor limite em conformidade com a temperatura de execução e cesse por si.
- 27 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 2, 25 ou 26, caracterizado pelo fato de a execução se efetuar numa atmosfera de gás protetor isento de oxigênio.
- 28 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 2 ou 25 a 27, caracterizado pelo fato de se recuperarem as substâncias utilizadas para a justaposição, produzidas a partir das substâncias justapostas a do halogênio retirado do metal, cujo composto se separa do produto intermediário por tratamento com produtos químicos correspondentes, e de se agregarem estes de novo ao processo para a produção de posteriores compostos de justaposição, por exemplo, no caso de NH_3 , justaposto a cloretos metálicos, por introdução de NH_4Cl que se precipita, em leite de cal $\text{Ca}(\text{OH})_2$, conseguindo-se uma recuperação do NH_3 .
- 29 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 2 ou 25 a 28, caracterizado pelo fato de o produto,
- depois do tratamento de temperatura, por fumigação com pequenas quantidades de ácido nítrico concentrado HNO_3 , a um máximo de 100°C, se transformar num nitrato resistente ao ar e à água.
- 30 — Aplicação do processo de acordo com os pontos 1 ou 11 a 24, para a formação de um composto de justaposição de amoníaco ao halogeneto de um metal de grupo dos metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio.
- 31 — Aplicação do processo de acordo com os pontos 2 ou 25 a 29 a um composto de justaposição de amoníaco, obtido pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, ao halogeneto de um metal do grupo dos metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio.
- 32 — Aplicação do processo de acordo com os pontos 1 ou 11 a 24 para a formação de um composto de justaposição de amoníaco ao cloreto de um metal do grupo dos metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio, por exemplo, para a formação de $\text{AlCl}_3 \cdot 2\text{NH}_3$, $\text{MgCl}_2 \cdot 2\text{NH}_3$ e $\text{TiCl}_4 \cdot 4\text{NH}_3$.
- 33 — Aplicação do processo de acordo com o ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29 a compostos de justaposição de amoníaco obtido pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, ao cloreto de um metal do grupo de metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio, por exemplo $\text{AlCl}_3 \cdot 2\text{NH}_3$, $\text{MgCl}_2 \cdot 2\text{NH}_3$, $\text{B}_2\text{Cl}_2 \cdot 4\text{NH}_3$ e $\text{TiCl}_4 \cdot 4\text{NH}_3$.
- 34 — Aplicação do processo de acordo com os pontos 1 ou 11 a 24 para a formação de um composto de justaposição de amoníaco ao halogeneto de um metal do grupo de produtos tais como vanádio, estanho, hálio, zircônio, tório, urânio, boro, zirconio, molibdeno, tungstênio, nióbio e cário, por exemplo para a formação de $\text{TiCl}_4 \cdot 6\text{NH}_3$, $\text{UCl}_4 \cdot 8\text{NH}_3$, $\text{MoCl}_3 \cdot 6\text{NH}_3$.
- 35 — Aplicação do processo de acordo com o ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29 a compostos de justaposição de amoníaco obtidos pelo processo do ponto 1 ou qualquer dos pontos 11 a 24, ao halogeneto de um metal do grupo de produtos tais como, vanádio, estanho, hálio, zircônio, tório, urânio, boro, zirconio, molibdeno, tungstênio, nióbio e cário, por exemplo a $\text{TiCl}_4 \cdot 6\text{NH}_3$, $\text{UCl}_4 \cdot 8\text{NH}_3$, e $\text{MoCl}_3 \cdot 6\text{NH}_3$.
- 36 — Emprego de um produto obtido pelo processo do ponto 2 ou qualquer dos pontos 25 a 28, contendo uma grande parte de um metal, de acordo com o ponto 3, como adição ao material fundido na eletrólise de fluxo de fundição para a produção deste metal.
- 37 — Emprego de um produto obtido pelo processo do ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29, contendo uma grande parte de um metal do grupo dos metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio de acordo com o ponto 35, como adição ao material fundido na eletrólise de fundição fluida para a obtenção do metal correspondente, tal como alumínio, magnésio, berílio e titânio.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

38 — Emprego de um produto obtido pelo processo do ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29 a partir de um composto de justaposição de amoníaco a $AlCl_3$ produzido pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, contendo uma grande parte de alumínio, de acordo com o ponto 37, como adição ao material fundido, contendo por exemplo cerca de 10% de Al_2O_3 e 90% de $NaAlF_6$ na electrólise de fundição fluida para a produção de alumínio.

39 — Emprego de um produto obtido pelo processo dos pontos 2 ou 25 a 29 e partir de um composto de justaposição de amoníaco a $TiCl_4$ obtido pelo processo de acordo com o ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, contendo uma grande parte do titânio, de acordo com o ponto 37, como adição ao material fundido contendo por exemplo 5% de K_2TiF_6 e 95% de outros sais na electrólise de fundição fluida para a obtenção de titânio.

40 — Emprego de um produto obtido pelo processo de acordo com o ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29, contendo uma grande parte de um metal do grupo de produtos que compreende os metais vanádio, estanho, háfnio, zircônio, tório e cério de acordo com o ponto 36, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção deste metal.

41 — Emprego de compostos de justaposição obtidos pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, e sais de um metal de acordo com o ponto 3, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção deste metal.

42 — Emprego de composto de justaposição, obtidos pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, a sais de um metal do grupo dos metais leves, alumínio, magnésio, berílio e titânio, de acordo com o ponto 41, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida, para a obtenção do metal correspondente, tal como alumínio, magnésio, berílio ou titânio.

43 — Emprego de um composto de justaposição de amoníaco a $AlCl_3$ obtido segundo o processo de qualquer dos pontos 1 ou 11 a 24, de acordo com o ponto 42, como adição ao material fundido contendo por exemplo aproximadamente 10% de Al_2O_3 e 90% de $NaAlF_6$, na electrólise da fundição fluida para a obtenção de alumínio.

44 — Emprego de um composto de justaposição de amoníaco a $TiCl_4$ obtido pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, de acordo com o ponto 42, como adição ao

material fundido contendo por exemplo 5% de K_2TiF_6 e 95% de outros sais, na electrólise de fundição fluida para a obtenção de titânio.

45 — Emprego de um composto de justaposição obtido segundo o processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, e sais de um metal do grupo de produtos, tais como vanádio, estanho, háfnio, zircônio, tório, urânio, boro, tantalio, molibdeno, tungstênio, nióbio e cério de acordo com o ponto 41, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção deste metal.

46 — Emprego de um produto obtido segundo o processo do ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29, contendo uma grande parte de um metal, de acordo com o ponto 3, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de outro metal, por exemplo o emprego de um produto contendo zircônio como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de titânio.

47 — Emprego de composto de justaposição a sais de metal de acordo com o ponto 3, obtidos pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, como adição ao material fun-

dido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de outro metal.

48 — Emprego de diferentes produtos de acordo com o ponto 3, contendo, respectivamente, uma grande parte de vários metais, obtidos pelos processos do ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de um destes metais.

49 — Emprego de compostos de justaposição a sais de diferentes metais de acordo com o ponto 3, obtidos pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de um destes metais.

50 — Emprego de diferentes produtos de acordo com o ponto 3, obtidos pelo processo do ponto 2 ou de qualquer dos pontos 25 a 29, contendo respectivamente uma grande parte de um de vários metais, como adição ao material fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de um metal que não está contido num dos diferentes produtos.

51 — Emprego de compostos de justaposição a sais de diferentes metais de acordo com o ponto 3, obtidos pelo processo do ponto 3 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, como adição ao mate-

rial fundido na electrólise de fundição fluida para a obtenção de um metal que não está contido num destes compostos de justaposição.

52 — Fornecimento das substâncias empregadas de acordo com os pontos 41 a 45, 47, 49 e 51, como adição ao referido material fundido, mediante isolamento em relação ao ar ou respectivamente sob um gás protetor isento de oxigênio.

53 — Emprego das substâncias citadas nos pontos 3 a 36 a 51, como adição ao material fundido por uma pequena participação na sua percentagem no material fundido, ficando esta compreendida de preferência entre 0,2 e 5%.

54 — Emprego das substâncias citadas nos pontos 3 a 36 e a 51, como adição ao material fundido para baixar a temperatura de electrólito.

55 — Emprego das substâncias citadas nos pontos 3 e 36 a 51, como adição ao material fundido para a diminuição do desprendimento do fuso do material fundido.

56 — Emprego das substâncias citadas nos pontos 3 e 36 a 51, como adição ao material fundido, para aumentar a condutibilidade do electrólito.

57 — Emprego das substâncias citadas nos pontos 3 e 36 a 51, como adição ao material fundido como germes de cristal, em volta dos quais se formam respectivamente mono-cristais de metal contido no material fundido.

58 — Emprego de compostos de justaposição a sais metálicos, obtidos pelo processo do ponto 1 ou de qualquer dos pontos 11 a 24, como material de partida para a obtenção de metal de acordo com o ponto 4, segundo processo de obtenção nos quais uma parte das substâncias contidas nos compostos de justaposição justapostas ao sal metálico, produz um composto que se separa do composto de justaposição com substâncias redutoras que atuam sobre o composto de justaposição, com o auxílio de uma descarga elétrica, ionizadas especialmente com uma descarga incandescente e por si com forte capacidade de redução, de preferência gases ionizados, enquanto que o calor de formação produzido ao criar-se este composto aquece o sal metálico, assim como as substâncias justapostas restantes, até temperaturas situadas nas gamas de temperatura, nas quais, por um lado, as produz uma separação das substâncias justapostas e nas quais, por outro lado, o halogênio possui uma afinidade de tal modo mais elevada em relação às substâncias justapostas do que em relação ao metal, que este último é retirado pelos produtos de justaposição que se separam e pelo menos com uma parte destas substâncias de justaposição separada produz um composto, de modo que se formam portanto, metal livre, composto entre as substâncias de justaposição e as substâncias redutoras atuantes pelo que os elementos libertados na formação de compostos de um destes, podem colaborar na formação de compostos da outra combinação ou podem estar contidos nesta.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr\$ 160

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o Art. 150 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 725.48 a 725.487, de 22-11-1965
Société Rhodiaceta
França

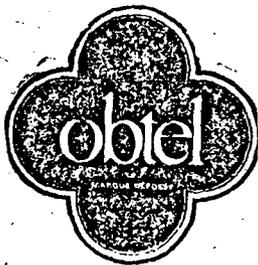
OBTEL

Classe 22
Fios em geral
Classe 23
Tecidos em geral
Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletô, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37
Roupas de cama e mesa

Térmos ns. 725.488 a 725.491, de 22-11-1965
Société Rhodiaceta
França



Classe 22
Fios em geral
Classe 23
Tecidos em geral
Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares

legiais, fraldas, galochas, gravatas gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletô, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37
Roupas de cama e mesa

Térmo n.º 725.492, de 22-11-1965
Condomínio do Edifício Penedo
Guanabara

Edifício Penedo

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.493, de 22-11-1965
Fincrédito S.A., Financiamento,
Crédito e Investimentos
São Paulo



Classe 50

Prestação de serviços em ou relativos a financiamentos, crédito e investimentos em geral e para ser utilizado na generalidade dos impressos e papéis da requerente acima, como na generalidade

Térmo n.º 725.495 de 22-11-1965
Tornotec Mecânica Ltda.
Guanabara

TORNOTEC

Classes: 6, 8, 11, 21, 33 e 39
Título de Estabelecimento

da sua propaganda e divulgação
Térmo n.º 725.494, de 22-11-1965
Tornotec Mecânica Ltda.
Guanabara

Tornotec Mecânica Ltda.

Noême Comercial

Térmo n.º 725.496, de 22-11-1965
Brazeno — Comércio e Ferragens Ltda.
Guanabara

BRAZENO

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, aço careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepote, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, do bradiças, enxadas, enxadões, esteras engates, esguichos, enletes para arreios, estrilhos, esteras para arreios, espuma deirre; formões, foices, ferro para cortar, capim, terrolhos, tacas, tacões, techa duras, ferro comum a carvão, truteiras tunis, fôrmas para doces, treios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, qonzos para carruagens; insignias; 4 uas, lâminas, licoreiros, latices de lixo, liarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, oreos, parafusos, picões, porta-gelo; po seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painelas roldanas, ralos para pias, rebtes, regadores; serviços de chá e café serras, serrutes, sacchos secarrolhas; te souras, talheres, talhadeiras, torquezes, enazes, tracheiras, telas de arame, tor seiras, trinco, tubos para encanamento, trilhos para portas de correi, taças, travessa, tributos, vasos, vasilhames

Térmo n.º 725.497, de 22-11-1965
Dr. Carlos Henrique Bessa
Guanabara



Classes: 3, 6, 8, 32, 33, 48 e 50.
Sinal de propaganda

Térmo n.º 725.498, de 22-11-1965
Carlos Frederico Werneck de Lacerda
Guanabara

Nôvo Norte - Nordeste

Classe 33
Empreendimentos participações, invest-
timentos, administração de bens repre-
sentações, operações bancárias e
imobiliárias

Térmo n.º 725.499 de 22-11-1965
Carlos Frederico Werneck de Lacerda
Guanabara

Nôvo Nordeste

Classe 33
Empreendimentos participações inves-
timentos, administração de bens, repre-
sentações, operações bancárias e
imobiliárias

Térmo n.º 725.500, de 22-11-1965
Carlos Frederico Werneck de Lacerda
Guanabara

NÔVO NORTE

Classe 33
Empreendimentos participações, inves-
timentos, administração de bens, repre-
sentações, operações bancárias e
imobiliárias

Térmo n.º 725.501, de 22-11-1965
Empresa Distribuidora de Pesca Sul
Brasil Ltda.
Guanabara

Sul Brasil

Classe 41
Atum, bacalhau, camarão, ciris, encho-
vas, lagosras mariscos, moluscos, ovas,
ostras, sardinhas, tatus e peixes de
toda espécie

Térmo n.º 725.502, de 22-11-1965
(Prorrogação)
Johns Manville Corporation
Estados Unidos da América

SIL-O-CEL

Classe 16
Um material isolante à prova de fogo
para assoalhos e paredes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o daterimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 725.503 e 725.504, de 22-11-1965
Aktiebolaget Electrolux

LUX

Classe 46
Cera para polimento e cera para assoualhos
Classe 0
Máquinas refrigerantes, máquinas de lavar pratos, máquinas de enxaguar e máquinas de lavar roupa motores pequenos de toda espécie

Térmo n.º 725.505, de 22-11-1965
(Prorrogação)
Aktiebolaget Electrolux
Suécia

LUX

Classe 8
Enceradeiras, aspiradores de pó e espalhadores de cera

Térmo n.º 725.506, de 22-11-65
(Prorrogação)
E. F. Houghton & Co.
Estados Unidos da América

HUGHTONS

Classe 47
Óleos lubrificantes, graxas lubrificantes

Térmo n.º 725.507, de 22-11-65
(Prorrogação)
Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.
Pará



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 725.508, de 22-11-65
Reliquias Numismática 4.º Centenário Ltda.
Guanabara

4.º Centenário

Classe 50
Artigos numismático e filatelia

Térmo n.º 725.509, de 22-11-65
Colgate-Palmolive Company
São Paulo

Spree

Indústria Brasileira

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "hatons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme revescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele, a "maquillage", lepitamentos, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, pó para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, camuflar para o rosto e para os lábios, sabão e cremes para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes lenificios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, discos, ventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina em umada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 725.510, de 22-11-65
E. Manograsso S. A. Distilaria.
Bellard
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Nhonô de Guararema
Indústria Brasileira

Classe 47
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, rumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos, espumantes, vinhos quinquados, whisky

Térmo n.º 725.514, de 22-11-65
Torrefação Jandala Ltda.
Paraná

CAFÉ POPULAR

Ind. Bros.

Classe 41
Para assinalar e distinguir: Café em grão, torrado e moído

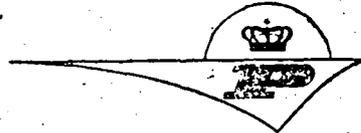
Térmo n.º 725.511, de 22-11-65
Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Açúcar café e lubá

Térmo n.º 725.515, de 22-11-65
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A.
Paraná



Nome comercial

Térmo n.º 725.513, de 22-11-65
Lagro Indústria e Comércio Ltda.
Paraná



Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos, visgos contra lagartas

Térmo n.º 725.512, de 22-11-65
E. Manograsso S. A. Distilaria
Bellard
São Paulo



Classe 42
Um creme ou licor

Térmo n.º 725.516, de 22-11-65
Jorge Weigert & Cia. Ltda.
Paraná



Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 725.517, de 22-11-65
Magazin Palácio Ltda.
Paraná



Nome comercial

Térmo n.º 725.518, de 22-11-65
Televis S. A. de Telecomunicações e Proteção ao Transporte
Paraná



Nome comercial

Térmo n.º 725.520, de 22-11-65
Glamour Modas Ltda.
Rio Grande do Sul

GLAMOUR MODAS

Classe 36
Loja de confecções

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.519, de 22-11-65
João Ody Pinheiro
Rio Grande do Sul

CAÇADOR
Ind. Bras.

Classe 41

Café torrado, moído e em grão

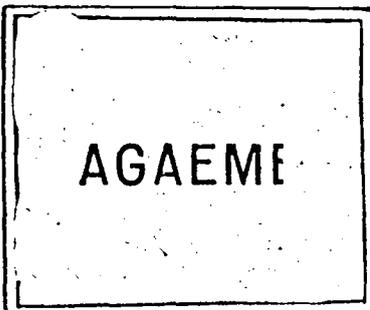
Térmo n.º 725.521, de 22-11-65
Lindomar da Costa Alves
Rio Grande do Sul



Classe 32

jornais e revistas

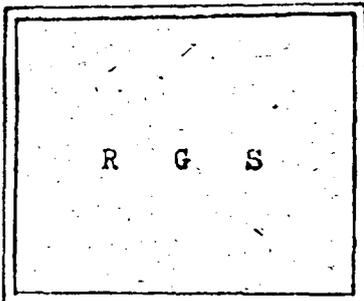
Térmo n.º 725.522, de 22-11-65
Transportes e Comércio Agacme Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 21

Veículos e suas partes integrantes

Térmo n.º 725.523, de 22-11-65
RGS Representações Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 16

Materiais para construção

Térmo n.º 725.524, de 22-11-65
Francisco Bidone da Costa
Rio Grande do Sul

CIGANINHA

Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 725.525, de 22-11-65
Pronews - Atualidades Ltda.
Guanabara

O GRANDE DEBATE

Classe 31

Programas de rádio e televisão

Térmo n.º 725.526, de 22-11-65
Proteínas e Óleos Vegetais da Bahia
S. A. "PROVEBA"
Bahia

PROVEBA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Artigos da classe

Térmo n.º 725.527, de 22-11-65
Proteínas e Óleos Vegetais da Bahia
S. A. "PROVEBA"
Bahia

**PROTEINAS E OLEOS
VEGETAIS DA
BAHIA S. A. PROVEBA**

Nome comercial

Térmo n.º 725.528, de 22-11-65
Sociedade Química Industrial São Caetano Ltda.
Bahia

SÃO CAETANO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Artigos da classe

Térmo n.º 725.529, de 22-11-65
Sociedade Química Industrial São Caetano Ltda.
Bahia

**SOCIEDADE QUÍMICA
INDUSTRIAL
SÃO CAETANO LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 725.530, de 22-11-65
Sanilux Produtos de Limpeza Ltda.
Ltda.
Bahia
Classe 46

SANILUX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Artigos da classe

Térmo n.º 725.531, de 22-11-65
Sanilux Produtos de Limpeza Ltda.
Ltda.
Bahia

SANILUX
PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 725.532, de 22-11-1965
Cavalcante & Reis Ltda.
Bahia

STA. MARIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Artigos da classe

Térmo n.º 725.533, de 22-11-1965
Cavalcante & Reis Ltda.
Bahia



Classe 46

Artigos da classe

Térmo n.º 725.534, de 22-11-1965
Cavalcante & Reis Ltda.
Bahia

ALVEX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Artigos da classe

Térmo n.º 725.536, de 22-11-1965
Fernandez & Fidalgo
Bahia

ALVORADA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Artigos da classe

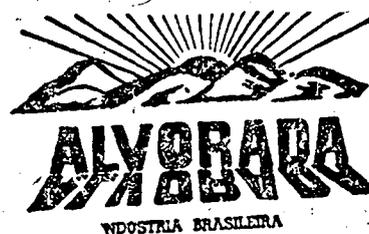
Térmo n.º 725.535, de 22-11-1965
Cavalcante & Reis Ltda.
Bahia



Classe 41

Artigos da classe

Térmo n.º 725.537, de 22-11-1965
Fernandez & Fidalgo
Bahia



Classe 40

Artigos da classe

Térmo n.º 725.538, de 22-11-1965
Fernandez & Fidalgo
Bahia

**FÁBRICA DE
COLCHÕES DE
MOLAS ALVORADA**

Classe 40

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.539, de 22-11-1965
Leur Moreira Teixeira
Bahia

**FÁBRICA DE
COLCHÕES DE
MOLAS REAL**

Classe 40

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.540, de 22-11-1965
Leur Moreira Teixeira
Bahia



Classe 40

Insígnia Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.541, de 22-11-1965
Leur Moreira Teixeira
Bahia

REAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Class 40
Artigos da classe

Térmo n.º 725.542, de 22-11-1965
Companhia Ilhéus de Seguros
Bahia



Class 50
Artigos da classe

Térmo n.º 725.543, de 22-11-1965
Companhia Ilhéus de Seguros
Bahia

**COMPANHIA ILHÉUS
DE SEGUROS**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.544, de 22-11-1965
Agnor Sampaio Vellame
Bahia



Farmácia Dero Vaz

Classes: 3 e 48
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.545, de 22-11-1965
Agnor Sampaio Vellame
Bahia

FLORISBELA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Class 48
Artigos da classe

Térmo n.º 725.546, de 22-11-1965
Sidomar Comércio de Estivas
Eletrodoméstico Ltda.
Bahia

SIDOMAR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classes: 8 e 41
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.547, de 22-11-1965
Sidomar Comércio de Estivas
Eletrodoméstico Ltda.
Bahia

**Sidomar Comércio
de Estivas
Eletrodoméstico Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.548, de 22-11-1965
Massas Alimentícias York Ltda.
Bahia

**MASSAS
ALIMENTÍCIAS
YORK LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.549, de 22-11-1965
Massas Alimentícias York Ltda.
Bahia



Class 41
Artigos da classe

Térmo n.º 725.550, de 22-11-1965
Massas Alimentícias York Ltda.
Bahia



Class 41
Sinal de propaganda

Térmo n.º 725.551, de 22-11-1965
Massas Alimentícias York Ltda.
Bahia



Class 50
Artigos da classe

Térmo n.º 725.553, de 22-11-1965
Evele — Representações de Livros
Limitada
Guanabara

EVELE

Class 32
Artigos da classe

Térmo n.º 725.554, de 23-11-1965
Sepol Jóias Ltda.
Guanabara

SEPOL

Classes: 8 e 13
Relógios e jóias

Térmo n.º 725.555, de 23-11-1965
Mobiliária J. K. Ltda.
Guanabara

JK

Class 50
Vendas de móveis em geral

Térmos ns. 725.556 a 725.562, de
23-11-1965
Indústrias Reunidas São Jorge S.A.
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Class 43
Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, a saber: Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; aromas para refrescos

Class 46

Para distinguir: Artigos e preparações para conservar, polir e limpeza em geral, a saber: algodão preparado para limpar metais e móveis; anil, amido azul da Prússia e Ultramar para lavanderia; alvejante, abrasivos quando para limpar e polir; cera para assoalhos, composições para limpar máquinas, carbonato de potassa, cera para lavanderia; detergentes, extratos de anil; flanelas preparadas para limpar metais e móveis; fécula para tecidos fosforos; goma para lavanderia e lava-deira; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; óleo para limpeza de carros; pomadas

para calçados, pasta para oliv, preparados químicos para tinturaria e lavanderia próprios para tirar manchas de roupas, preparados para lavar, pós de brunir metais; soda para lavanderia, sabão em pó, sabão comum, saponáceo, sulfato de soda, silicato de sódio, soda cáustica; tijolo de polir; velas

Class 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cerejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Class 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite de azeitona, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharrim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Class 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos,azedores, de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele, a "maquilage", leplatório, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis, pestana e sobancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, cremes para o rosto e para os lábios, sabão e crem para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençifícios em pó

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

creme ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina emulsada para os cabelos e preparados para descolorir unhas e cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 32

Para distinguir: Aluns, almanagues, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila retratada, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora bruto, ciftres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopa, exoite, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 725.563, de 23-11-1965
Indústrias Reunidas São Jorge S.A.

São Paulo

JÃO JORGE

Classe 32

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ferrret, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uísque

Térmo n.º 725.575, de 23-11-1965
Dal Bello & Cia. Ltda.

São Paulo

DAL BELLO & CIA. LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 725.564, de 23-11-1965
Teceragem Ibirapuera S.A.

São Paulo

CHARTREUSE
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey; linho; nylon; paco-paco; percalina; rami; rayon seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 725.565, de 23-11-1965
Teceragem Ibirapuera S.A.

São Paulo

ELARYN
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey; linho; nylon; paco-paco; percalina; rami; rayon; seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 725.566, de 23-11-1965
Teceragem Ibirapuera S.A.

São Paulo

MUGUER
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda e vestidos

Térmos ns. 725.567 e 725.568, de 22-11-1965

Indústrias Orlando Stevaux S.A. e São Paulo

REINZ
Indústria Brasileira

Classe 21

Guarnições e juntas para veículos em geral, guarnições e juntas de chapas de ferro revestidas de cobre para veículos

Classe 6

Guarnições e juntas para motores e máquinas, guarnições e juntas para chapa de ferro revestidas de cobre para motores e máquinas

Térmos ns. 725.569 e 725.570, de 22-11-1965

Indústrias Orlando Stevaux S.A. e São Paulo

FITZGERALD
Indústria Brasileira

Classe 21

Guarnições e juntas para veículos em geral, guarnições e juntas de chapas de ferro revestidas de cobre para veículos

Classe 6

Guarnições e juntas para motores e máquinas, guarnições e juntas para chapa de ferro revestidas de cobre para motores e máquinas

Térmos ns. 725.571 a 725.573, de 22-11-1965

De Demo Giovanni São Paulo



MARCOPOLO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 43

Águas minerais, águas gasosas, artificiais; bebidas espedmantes sem álcool; guaraná; gaseosa; essências para refrigerantes; refrescos; refrigerantes; soda, suco de frutas, sífões e xaropes

Classe 41

Condimentos; colorantes; essências; pimenta; picles; mostarda; molhos; sucos de frutas para fins alimentares; temperos a base de pimentão e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uísque

Térmo n.º 725.574, de 23-11-1965

Dal Bello & Cia. Ltda. São Paulo

DAL BELLO
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, corólas, colarinhos, cueiros,

saías, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretúdos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 725.576, de 23-11-1965
Televisão Colúmbia Indústria e Comércio Ltda. São Paulo

TELEVISÃO COLUMBIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 725.577, de 23-11-1965
Televisão Colúmbia Indústria e Comércio Ltda. São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Televisores

Térmo n.º 725.578, de 23-11-1965
Televisão Colúmbia Indústria e Comércio Ltda. São Paulo

TV Columbia

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Televisores

Térmo n.º 725.579 de 23-11-1965
Torrefação e Moagem de Café Delícia Ltda. São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café torrado e moído

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.580, de 23-11-1965
Beatriz dos Santos
São Paulo

RECEITAS PREMIADAS DE AMIGAS

Classe 32

Para distinguir: albums, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhetins impressos e programas circenses.

Térmo n.º 725.581, de 23-11-1965
Serralheria Irmãos Demartin Ltda.
São Paulo

EXPRESSO LORD São Paulo-Capital

Classe 8
Antenas de televisão

Térmo n.º 725.582, de 23-11-1965
Elias Miguel Bumaruf
São Paulo

DEMARTIN - R T 7 Indústria Brasileira

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.583, de 23-11-1965
E. P. de Araujo
Guanabara



Classe 21
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 725.584, de 23-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara

HADALÉRGICO INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alazema, água para barba, loções e tônicos para os

cabelos e para a pele, brilhantina, ban-dolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes, gordurosos e pomadas para limpeza da pele, a "maquiagem" reparatórios de o-dorante, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado, ou não, após para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, creme para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençóis em pó, pasta ou líquido sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores, de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado preparados em pó, pasta, líquidos e sólidos para o tratamento das unhas, descolantes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina em umada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele.

Térmos ns. 725.585 e 725.586, de 23-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara

GERMYL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas.

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvejante de zinco, abrasivo, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados.

Térmos ns. 725.587 e 725.588, de 23-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara

DIA-SYL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas.

Classe 46

Para distinguir: Velas, fósforos, sabão de côco, sabão comum e detergentes, amido, anil e preparados para a lavanderia, cera e pasta para lustrar líquidos, pó e pastas para polir e saponáceos.

Térmos ns. 725.589 e 725.590, de 23-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara

DEGERMYL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas.

Classe 46

Para distinguir: Velas, fósforos, sabão de côco, sabão comum e detergentes, amido, anil e preparados para a lavanderia, cera e pasta para lustrar líquidos, pó e pastas para polir e saponáceos.

Térmos ns. 725.591 e 725.592, de 23-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara

SEPTASYL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas.

Classe 46

Para distinguir: Velas, fósforos, sabão de côco, sabão comum e detergentes, amido, anil e preparados para a lavanderia, cera e pasta para lustrar líquidos, pó e pastas para polir e saponáceos.

Térmos ns. 725.593 a 725.597, de 23-11-65
Sintaryc do Brasil S. A. — Indústria e Comércio
São Paulo

IDROJATO Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir substâncias químicas: citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colágeno coloidal elástico, creme de tártaro, cuprol, citrato de ferro e quinino, citrato de ferro verde, carbonato de bário, cloreto de bário, zinco, cloreto de cálcio, carbonato de rio, carbonato de amônio, cloreto de potássio, carbonato de magnésio, dióxido de zinco, ácido arsênico, ácido lós-tórico, ácido pírrico, ácido bórico, ácido

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opções ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido

oxálico, ácido muriático, ácido nítrico, ácido acético, ácido fênico, ácido sulfúrico, ácido crômico, ácido tânico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, acetanilida, actol, água oxigenada, albaglina, albuminato de ferro, argonina, argirolarsoniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, aloina, amoniaco, arenal, aristol, acetanilida, acetato de chumbo, bálsamo do Peru, bi-cloretos de mercúrio, bi-cloretos, bi-iodureto de mercúrio, bi-fosfato de cálcio, bi-carbonato de sódio, boricina, poroto de sódio, benzoinato, benzoato de mercúrio bismuto em bicarbonato de potássio, breu F. F., cafeína, calvirgem, carbonato de cobre, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseinato de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, retina, diatermia, dermatol, enxofre em pó, estearato de zinco, estearato de magnésio, estearato de alumínio, enxofre dourado de antimônio, essências de gemenol, essência de eucalipto, tonosol, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, glicerina, glicerofosfato de magnésio, glicerofosfato de sódio, hermitol, hemoglobina em pó, iodo metálico, iodureto de chumbo, iodureto de arsênico, iodureto de prata, iodureto de enxofre, ichtalbina, ichtiofórmio, ichtiol, iodureto de potássio, lactofosfato de cálcio, lecitina, lactato de cálcio, magnésia hidratada, mentol, mercúrio vivo, nitrato de chumbo, nitrato de sódio, óxido de ferro, óxido de magnésio, óxido de zinco, oxidurato e bismuto, oxidourato de mercúrio, pirofosfato de sódio, pedra úme, perclorato de ferro, perborato de sódio, peróxido de magnésio, peróxido de zinco, prota-iodureto de mercúrio, protalcol, proroalato de ferro, sulfato de amônio, sulfato de cobre, sulfato de ferro seco, sulfato de magnésio puro em pó, sulfato de sódio, sulfato de zinco, sulfato de sódio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de bário, sulfato de antimônio, sulfato de ferro, sulfato de potássio, salicilato de magnésio, salicilato de sódio, salicilato de mercúrio, salpirina, tanalbino, tanino, tartarato de ferro e potássio, tartarato de potássio e sódio, tanigênio, teobromina, terebentina, venaça, teobromina, úrea cristal, puro, uretana, sabão neutro, óleo sulfureado, maciantes e sulfato de sódio cristal, soda cáustica, tintas, vernizes, thinner, esmaltes, anilinas, tintas para calçados e capotas de automóveis, fluidos para freios, emolientes para remoção de tintas aplicadas, água az, álcool, alvaiade secantes, corantes minerais para uso nas indústrias, absorventes, benzina, lanolina, composições para impermeabilizar tecidos e couros

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras

para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Classe 3

Produtos para serem usados na medicina e na farmácia: Açafraão, acetona, ácidos, álcools, adrenalina, benjoim, bensoatos, bicarbonato de soda, calicidas, cânfora, capilaria, citratos, cloratos, desinfetantes, éters, essências para fins medicinais, glicerina, gorduras medicinais, geléia de petróleo, iodo, iodo-fórmio, óleos, mostarda, saias, sal amargo, sabonetes medicinais, vaselina, ervas próprias para cosméticos medicinais, cigarros, carvões e ceras medicinais

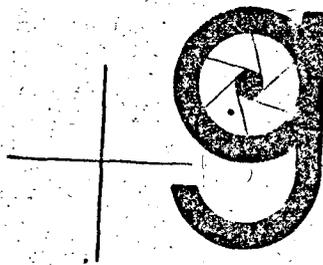
Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, alicateiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônicas; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, ferramentas de ferro comum a carvão, fôrteiras; funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, ganchos para quadros, ganchos para darruagens; insignias; limas, lâminas, lixadeiras, latas de lixo; lâmpas; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos dardetas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrocha; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 18

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de azeitona, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, xadôres, de penteado, petróleos, óleos para os cabelos, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele, a maquilagem, lepatórios, deodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco, perfumeado ou não, lepis para o rosto e para os lábios, sabão e creme, pestana e tranças, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para para barbear, sabão líquido, perfumeado ou não, sabonetes, lenhificos em pó, pasta ou líquido, sais perfumeados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, olhos e cílios, saquinhos perfumeado, preparados para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de maquiagem, glicerina emulsada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais, anticais, óleos para a pele

Térmo n.º 725.598, de 23-11-65
Graflex, Inc.
Estados Unidos da América



Classe 8

Equipamento fotográfico, e/ou acessórios fotográficos, e/ou pertences fotográficos; equipamento áudio visual; aparelhos para o ensino de línguas

Térmo n.º 725.601, de 23-11-65
J. Anaximandro & Cia. Ltda.
Guanabara

JANAX É ELEGÂNCIA...
JANAX É NOTÍCIA

Classes: 33 e 48
Perfumarias e cabeleireiro

Térmo n.º 725.603, de 23-11-65
Chas. Pfizer & Co., Inc.
Estados Unidos da América

RORIVIT

Classe 3
Preparados farmacêuticos

Térmo n.º 725.599, de 23-11-65
Planejamentos de Telecomunicações Ltda. — TELEPLAN
Guanabara



Nome comercial

Térmo n.º 725.600, de 23-11-65
Indústria e Comércio de Bebidas Quatro Estrelas Ltda.
Rio de Janeiro

CAMBUcana
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos, quinquinas e whisky

Térmo n.º 725.602, de 23-11-65
Control Data Corporation
Estados Unidos da América



Classe 8
Computadores digitais e partes e elementos para os mesmos

Térmo n.º 725.604, de 23-11-65
Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara



Classe 50
Prestação de serviços relativos a créditos, financiamentos e investimentos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.605, de 23-11-65
Chas. Pfizer & Co., Inc.
Estados Unidos da América

SILIGÜENT

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Térmo n.º 725.606, de 23-11-65
Sandoz S. A. (Sandoz A. G.,
Sandoz Ltd.)
Suíça

PRORESIDOR

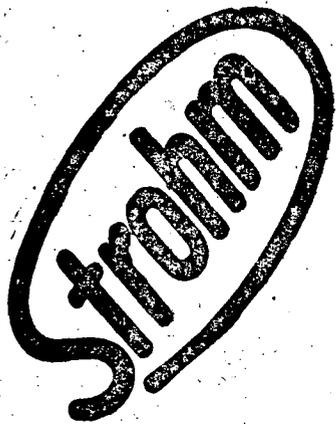
Classe 3
Um preparado farmacêutico de ação
metabólica

Térmo n.º 725.607, de 23-11-65
Sandoz S. A. (Sandoz A. G.,
Sandoz Ltd.)
Suíça

PRORESIPAR

Classe 3
Um preparado farmacêutico de ação
metabólica

Térmo n.º 725.608, de 23-11-65
Hermann Traub.
Alemanha



Classe 6

Para distinguir: alavancas anéis, autolu-
brificadores, alavancas para suspender
veículos, batadeiras, hielas, burrinhos,
blocos de motor bronzinas blocos, bar-
ras, bombas, moinhos para cereais, be-
toneiras, bota de carburador, breques,
bombas hidráulicas, cruzetas, cilindros
câmbios, cabeçotes, Carter de embrea-
gem, Carter de motor, comutadores,
cubos de placas de embreagem, cula-
tras de cilindro do motor, caixas de
lubrificação, coroas, caldeiras, chapa
protetora de embreagem, caldeiras a
vapor para fins agrícolas, coletores de
arranco, carburadores, correntes de dis-
tribuição, caixas de câmbio, caixa de
movimento central, colares de esferas
para direção e movimento central, cap-
tadores de chamas, cubos motores sele-
tivos para veículos de tração nas qua-

tro, rodas, dinamos, diferencial, disposi-
tivo de ignição elétrica, dragas, desnata-
deiras, desintegradeiras, descascadeiras,
descascador, distribuidores de gasolina,
espuladeiras, eixos, embreagem, engr-
xadores, engrenhos de cana, espremedo-
res, engrenagem, exaustores para tor-
jas, levadores, esmeris, espulas, foles de
forja, frezas, fusos, furadeiras, torjas,
treios, tornos, treios magnéticos, gui-
thotinas, guindastes, geradores, gazeli-
cadores, quinchos, graxeiras, gatilho
de partida do funcionamento de engr-
nagens de velocidade do veículo, injet-
ores de carburadores, injetores, juntas
universais, laminadores, lubrificadores,
tupias, tirantes transportadoras, tuchos
de válvulas, terminal trazeiro do motor
de partida, terminal da âncora do eixo
do bendix, virabrequins, ventoinhas,
válvulas, ventiladores para automóveis
(do motor)

Térmo n.º 725.609, de 23-11-65
Manufatura de Fumos do Sul Ltda.
Rio Grande do Sul
Classe 44

Soberbo

Indústria Brasileira

Fumos

Térmos ns. 725.610 e 725.611, de
23-11-65
Dionizio Ravanini & Filhos
São Paulo

Galeguinha

Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes aperiti-
vos aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-
res, nectar, punch, pimpermint, rhum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos, spumantes, vinhos
quinados e whisky

Classe 43

Para distinguir: bebidas espumantes sem
álcool, guaraná, gazosa, essências para
soda, suco de frutas, xaropes

Térmo n.º 725.612, de 23-11-65
Falzoni, Liki — Nordeste Ltda,
Pernambuco

Falzoni,
Liki - Nordeste Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 725.613, de 23-11-65
Artur Eberhardt S. A. — Indústrias
Reunidas
São Paulo

Visorama

Indústria Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de pape-
aglutinados, álbuns (em branco) álbuns
para retratos e autógrafos, balões (ex-
ceto para brinquedos) blocos para
correspondência, blocos para cálculos
blocos para anotações, bobinas, brochur-
ar não impressas, cadernos de escre-
ver, capa para documentos, carteiras,
caixas de papelão, cadernetas, cader-
nos, caixas de cartão, caixas para pa-
pelaria, cartões de visitas, cartões co-
merciais, cartões índices, correio, car-
tolina, cadernos de papel milimetrado
e em branco para desenho, cadernos
escolares, cartões em branco, cartuchos
de cartolina, crapas planográficas, ca-
dernos de lembrança, carretéis de pa-
pelão, envelopes, envólucros para cha-
rutos de papel, encadernação de papel
ou papelão, etiquetas, folhas índices,
folhas de celulose, guardanapos, livros
não impressos, livros fiscais, livros de
contabilidade, mata-borrão, ornamentos
de papel transparente, pratos papeli-
nhos, papéis de estanho e de alumínio,
papéis sem impressão, papéis em branco
para impressão, papéis fantasia, menos
para torrar paredes, papel almanco com
ou sem pauta, papel crepon, papel de
seda, papel impermeável, papel em bo-
bina para impressão, papel encerado,
papel higiênico, papel impermeável
para copiar, papel para desenhos, pa-
pel para embrulho impermeabilizado,
papel para encadernar, papel para es-
crever, papel para imprimir, papel pa-
rafina para embrulhos, papel celofane,
papel celulose, papel de linho, papel
absorvente, papel para embrulhar sa-
co, papelão, recipientes de papel, ro-
setas de papel, rótulos de papel, rolos
de papel transparente, sacos de papel,
serpentinhas, tubos, postais de cartão
e tubetes de papel

Térmo n.º 725.614, de 23-11-65
Artur Eberhardt S. A. — Indústrias
Reunidas
São Paulo

Visofone

Indústria Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de pape-
aglutinados, álbuns (em branco) álbuns
para retratos e autógrafos, balões (ex-
ceto para brinquedos) blocos para

correspondência, blocos para cálculos,
blocos para anotações, bobinas, brochur-
as não impressas, cadernos de escre-
ver, capa para documentos, carteiras,
caixas de papelão, cadernetas, cader-
nos, caixas de cartão, caixas para pa-
pelaria, cartões de visitas, cartões co-
merciais, cartões índices, correio, car-
e em branco para desenho, cadernos
tollina, cadernos de papel milimetrado
escolares, cartões em branco, cartuchos
de cartolina, crapas planográficas, ca-
dernos de lembrança, carretéis de pa-
pelão, envelopes, envólucros para cha-
rutos de papel, encadernação de papel
ou papelão, etiquetas, folhas índices,
folhas de celulose, guardanapos, livros
não impressos, livros fiscais, livros de
contabilidade, mata-borrão, ornamentos
de papel transparente, pratos papeli-
nhos, papéis de estanho e de alumínio,
papéis sem impressão, papéis em branco
para impressão, papéis fantasia, menos
para torrar paredes, papel almanco com
ou sem pauta, papel crepon, papel de
seda, papel impermeável, papel em bo-
bina para impressão, papel encerado,
papel higiênico, papel impermeável
para copiar, papel para desenhos, pa-
pel para embrulho impermeabilizado,
papel para encadernar, papel para es-
crever, papel para imprimir, papel pa-
rafina para embrulhos, papel celofane,
papel celulose, papel de linho, papel
absorvente, papel para embrulhar sa-
co, papelão, recipientes de papel, ro-
setas de papel, rótulos de papel, rolos
de papel transparente, sacos de papel,
serpentinhas, tubos, postais de cartão
e tubetes de papel

Térmo n.º 725.615, de 23-11-65
Trol S. A. — Indústria e Comércio

Kennedy

Indústria Brasileira

Classe 28

Pentes de material plástico

Térmo n.º 725.616, de 23-11-65
Companhia Agrícola Vale do Ipanema
Pernambuco

Companhia Agrícola
Vale do Ipanema

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.617, de 23-11-65
Padaria Primavera Ltda
Rio Grande do Sul

«Primavera»
Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias panificadas, notadamente: pães, biscoitos, bolachas, bolos, rosas, massas alimentícias, farinhas, raspas, féculas, grânulos, flocos, amido, fubá, araruta doces e confeitos.

Térmo n.º 725.618 de 23-11-1965
Padaria Esperança Ltda.
Rio Grande do Sul

«Esperança»
Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias panificadas, notadamente: — pães biscoitos, bolachas, bolos, rosas, massas alimentícias, farinhas, raspas, féculas, grânulos, flocos, amido, fubá, araruta, doces e confeitos

Térmo n.º 725.619, de 23-11-1965
Alegria Artigos para Brinquedos Ltda.
Guanabara

ALEGRIA

Classe 49

Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos

Térmo n.º 725.620 de 23-11-1965
Fábrica de Jersey Tip-Top S.A.
São Paulo

**FÁBRICA DE JERSEY
TIP-TOP S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.621, de 23-11-1965
Thornton Elétrica Ltda.
São Paulo

VIBRATEST

Indústria Brasileira

Classe 8

Aparelhos elétricos para testar indutores e motores de arranque de veículos

Térmo n.º 725.622, de 23-11-1965
Agfa Aktiengesellschaft
Alemanha

**PRORROGAÇÃO
AKTOFLEX**

Sidomar Comércio de Estiva
Classe 1

Para distinguir: Abaixa-linguas, abrebocas, adenôtomos, afastadores, agraços para casos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para fins médico-cirúrgicos, aparelhos para massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultravioleta, aparelho de raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras; bisturis; cadeiras para clínica médica, câmbria hidrófila, cânulas, cataplasma de feltro, catgut, cera laminada, cera para instruções e articulação, cera colante, cintas para fins clínicos, costômos, curretas; dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilatadores, drenos, duchas vaginais; elevadores, espartilhos, espêculos vaginais, esponjas clínicas, estufas, espátulas, escalpos, escopros, extratores, escavadores; fios de linro para feridas, facas; ganchos para músculos celafômetros, gases, godivas, goivas, gessos, grampos para suturas, guta-percha; histerômetros; irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações; ligaduras de cânhamo, líquidos e pós para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixa, luvas e dedeiras de borracha, lima para ossos, lançetas; massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesa para curativos, martelos; olho artificial; perfuradores, pés e braços artificiais, placas para ossos, pântans de guta-percha para obstruções de canais, porcelana, protetores para seios, pinceis para garganta, pinças anatômicas, protetores; rolos cirúrgicos de lã de pau-ruge para desgate dentário, retoscópio bugia, ruginas, sarjadeiras, sandaraca, seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções, serenas para raquiotomia; tampões higiênicos preservativos, tira-leite, termômetros, tesouras, trepanos, toalhas higiênicas, ventosas, verniz isolante para fins odontológicos

Térmo n.º 725.624, de 23-11-1965
Agfa Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Apotar

Classe 8

Objetivas

Térmo n.º 725.623, de 23-11-1965
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

SOMPALIN

Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Leverkusen - Alemanha

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado nos casos de avitaminose e hipovitaminose

Térmo n.º 725.625, de 23-11-1965
Agfa Aktiengesellschaft
Alemanha

**PRORROGAÇÃO
AKTOGRAPH**

Classe 1

Para distinguir: Absorventes acetona ácidos, acetamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz, álcool, albumina, anilinas, alumen alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco anti-incrustantes anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-tergentes, az xatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonato de sódio de otássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintoras de incêndios, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descorantes; desincrustantes dissolventes emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes, estearatos; fenol, filmes sensíveis para fotografias, fixadores, fluido para freios, formol, fosfatos industriais, fluoretos, fundentes para solda galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, giz, glicerina; hidratos, hidrossulfatos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão offset industrial, papéis emulsionáveis, para a fotografia, papéis de turnesol, papéis hebo-gráficos e relíocopiata, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratórios, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para siguelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussito; reativos removedores, reveladores; sabão neutro sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes silicatos, soda caustica, soluções químicas de uso industrial, solventes sulfapastosa para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner, vernizes, variação

Térmo n.º 725.626, de 23-11-1965
Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A.
São Paulo

Parafor

Indústria Brasileira

Classe 2

Um produtos indicado como formicida

Térmo n.º 725.627, de 23-11-1965
Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A.
São Paulo

Necratta

Indústria Brasileira

Classe 2

Um produtos indicado como formicida

Térmo n.º 725.628, de 23-11-1965
Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A.
São Paulo

Attafin

Indústria Brasileira

Classe 2

Um produtos indicado como formicida

Térmo n.º 725.629, de 23-11-1965
Laboratório Krinos S.A. — Indústria Química e Farmacêutica
Guanabara

"BROMOGARDENO"

Preparado hipnótico e sedativo

Rio de Janeiro

Classe 3

Um preparado hipnótico e sedativo

Térmo n.º 725.630, de 23-11-1965
Laboratório Honorária S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

GEL-GUANIDIN

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das intero-colites

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.631, de 23-11-1965
Thomaz Garcia
Rio Grande do Sul

DEFUMADOR ATAMANDU
INDÚSTRIA BRASILEIRA

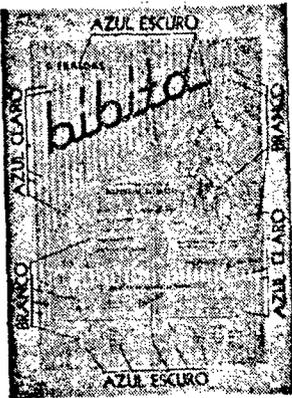
Classe 2
Defumador

Térmo n.º 725.632, de 23-11-1965
Lecien S.A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO
ISOLIN

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento das dermatoses

Térmo n.º 725.633, de 23-11-1965
Indústria de Malhas Bibita Ltda.
São Paulo.



Classe 36
Fraltias

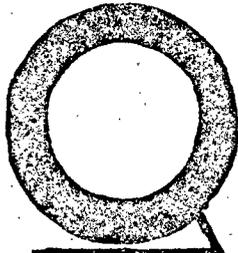
Térmo n.º 725.634, de 23-11-1965
Andrade & Marques Ltda.
Minas Gerais

Bom Sucesso
Indústria Brasileira

Classe 41
Pólvilho

Térmo n.º 725.635, de 23-11-1965
(Prorrogação)
São Paulo Alpargatas S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



ABOBORA

Classe 36
Roupa de trabalho, calças e b'usões

Térmo n.º 725.636, de 23-11-1965
Letraset Limited
Inglaterra

LETRATONE

Classe 38
Decalcomanias, papéis que transferem figuras e imagens, materiais de papel adesivo

Térmo n.º 725.637, de 23-11-1965
Letraset Limited
Inglaterra

LETRATINT

Classe 38
Materiais de transferência, a saber: papéis que transferem figuras e imagens; papel carbono, papel linha d'água, papéis para impressão

Térmo n.º 725.638, de 23-11-1965
Mário Cherubino
Minas Gerais

Cherubino
Indústria Brasileira

Classe 8
Ebulidor, ferro de soldar e churrasqueira

Térmos ns. 725.639 a 725.641, de 23-11-1965
Frederico Mentz S.A. — Comercio e Indústria
Rio Grande do Sul

MENTZ

Indústria Brasileira

Classe 6
Máquinas para acabamento achatar, arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, limentar, água alisar, amassar, apianar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinqueta, brunir, caradar, coletar, compor, comprimir, conservar, cortar, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desparcar, desbastar, descarnar, descaroçar, desembalar, desnatar, depositar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encardir, enfiar, estampar, fabricar, arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar chapéus, fabricar escovas, fabricar ferramentas, fabricar gélos, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, insuflar, erturar, picotar, prender, rebitar, rosçar, seccionar, separar, serrar, tecer, timbrar, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebitadores, teares, máquinas insufladoras, mostras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras e peças integrantes de máquinas

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu, careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos, lemeati, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, feruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, quelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insígnias; limas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarra; machadinhas, molas para porta molas para venezianas, martelos, martretas, matrizes; navalhas; paus; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; porseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, rodanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café.

serras, serrotes, sachos, sacarroilha; te-souras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-neiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usa-dos exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos me-cânicos e empilhadores, ocmbuidos, arrancadores mecânicos para agricul-tura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agri-cultura, cultivadores, debulhadores, testocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarnicade-res, enchovadeiras, facas para máqui-nas agrícolas, terradeiras, gadanhos, serras para arado grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, má-quinas vaporizadoras, máquinas de jungr, máquinas niveladoras de terra, máquinas verturadoras para a agricul-tura, máquinas de plantar, motocar-tas, máquinas regadeiras, máquinas deocar de senear para sulfatar de orquir, de triturar de estrelar terra, ma-triz, tripação para matar formigas e outros insetos para burrificar e pulveri-sar desinfetantes para adubar para ar-tar e espalhar palha, para colher algodão para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar, árvores, para espalhar, para ca-minar, máquinas combinadas para se-mear e cultivar de desbanar para en-sular máquinas e moínhos para torra-gens, máquinas tosadoras, ordenado-res mecânicos, ralos mecânicos, ro-tos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de gra-na, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 725.642, de 23-11-1965
Grupo Executivo de Publicidade Ltda. (GEP)
Guasabara

GEP

Indústria Brasileira

Classe 32
Para distinguir: Aluns, almanacs, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impres-sas e programas circenses

Térmo n.º 725.643, de 23-11-1965
Grupo Executivo de Publicidade Ltda. (GEP)
Guanabara

Grupo Executivo de Publicidade Ltda. (GEP)

Nome Civil

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.644, de 23-11-1965
Fábrica de Vassouras Madrid Ltda.
Guanabara

FÁBRICA DE VASSOURAS MADRID LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 725.645, de 23-11-1965
Irmãos Zaki Dib
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 24

Almofadas, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, caçoados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lâ, fitas forros franjas festão, feltro para órgão, fofos galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamaries, pavios, rédeas, rendas red-deas, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fa-zendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmo n.º 725.646, de 23-11-1965
S. P. Oliveira
Guanabara



Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.647, de 23-11-1965
Miguel Anastácio Bifano
Rio Grande do Sul



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Café e migrão, torrado e moído

Térmo n.º 725.648, de 23-11-1965
Georges Weisz e Joseph Habib Levy
Guanabara

Balancin Jumping

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 49
Balanço ginástico

Térmo n.º 725.649, de 23-11-1965
Irla Ramalho Guimarães
Guanabara

Confecções Farah Diba

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 725.650, de 23-11-1965
Gandra Indústria e Comércio Ltda.
Maranhão

O Maior Enriquecido
Com o Puríssimo
Óleo de Andiroba

Classe 46
Propaganda de sabão

Térmo n.º 725.651, de 23-11-1965
Chenbelle - Tecelagem e Confecções
Sociedade Anônima
São Paulo

CHENBELLE-TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A

Nome Comercial

Térmo n.º 725.652, de 23-11-1965
Chenbelle - Tecelagem e Confecções
Sociedade Anônima
São Paulo

CHENBELLE

IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudoos, suspensórios, saídas debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 725.653, de 23-11-1965
Chenbelle - Tecelagem e Confecções
Sociedade Anônima
São Paulo

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, coberto-ros, esfregões, tronhas, guardana-pos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toa-lhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, garni-ções para cama e mesa, toalhinhos (cobre pão)

Térmo n.º 725.654 de 23-11-1965
Chenbelle - Tecelagem e Confecções
Sociedade Anônima
São Paulo

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,

caroá, casimiras, fazendas e tecidos de: lã em peças, juta, jersey; linho; nylon; paco-paco; percalina; rami; rayon; seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 725.655, de 23-11-1965
Confecções Saragossy S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



IND. BRAS.

Classe 36

Slacks; blusas; blusões; calças; capas; manteaux e casacos

Térmo n.º 725.657, de 23-11-1965
Bebidas Cabral Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

HOLYDAY

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperiti-vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-vejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor-es, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-muth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 725.658, de 23-11-1965
Antonio Antunes
Rio de Janeiro



Classe 41

Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.656, de 23-11-1965
José Maria de Andrade
Guanabara

GRINALDA CLAUDIA

Classe 36
Grinaldas e enfeites para a cabeça

Térmo n.º 725.659, de 23-11-1965
Indústria e Comércio Telefix Ltda.

Telefix

Indústria Brasileira

Rio de Janeiro
Classe 8
Aparelhos elétricos em geral

Térmo n.º 725.660, de 23-11-65
Doces Confiança S. A. Indústria e
Comércio
São Paulo



Classe 41

Balas, doces, caramelos e drops
Térmo n.º 725.661, de 23-11-65
Indústria de Produtos Alimentícios
Confiança S. A.
São Paulo



Classe 41

Biscoitos cream crackers

Térmo n.º 725.665, de 23-11-65
Companhia Dyrce Industrial — Perfumaria, Estamparia e Cartonagem
Rio de Janeiro

MILBOM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Farinhas alimentícias e óleos comestíveis

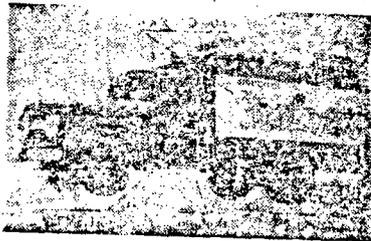
Térmo n.º 725.662, de 23-11-65
Indústria de Produtos Alimentícios,
Confiança S. A.
São Paulo

Belriso

Classe 41

Amêndoas amendoim, balas, biscoitos, bolachas, bolos, caramelos, chocolates, confeitos, compotas; doces; goma de mascar, massas alimentícias, pães, pirulitos, pralinés, pudins, torradas e torrões

Térmo n.º 725.663, de 23-11-65
Indústria de Produtos Alimentícios
Confiança S. A.
São Paulo



Classe 21

Carrocerias para veículos

Térmo n.º 725.664, de 23-11-65
Companhia Dyrce Industrial — Perfumaria, Estamparia e Cartonagem
Rio de Janeiro

APETITOL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Farinhas alimentícias e óleos comestíveis

Térmo n.º 725.676, de 23-11-65
Demaga — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara

DEMAGA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Produtos alimentícios

Térmo n.º 725.677, de 23-11-65
Francisco Bidone da Costa
Rio Grande do Sul

CIGANO

Classe 42
Alcool

Térmo n.º 725.678, de 23-11-65
Eletrofonía Excelsior Ltda.
Guanabara

EXCELSIOR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Telefones, interfones, relógios elétricos

Térmo n.º 725.679, de 23-11-65
Irmãos Maciel S. A. Comércio e Indústria
Minas Gerais

DURABEL

Ind. Bras.

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas acolchoadas para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, lardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 725.680, de 23-11-65
Missionschik S. A. Casa Confiança
Indústria e Comércio de Móveis
Minas Gerais

MISIONSCHNIK S/A. CASA CONFIANÇA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Nome comercial

Térmos ns: 725.681 e 725.682, de 23-11-65
Missionschik S. A. Casa Confiança
Indústria e Comércio de Móveis
Minas Gerais

CONFIANÇA

Classe 34

Para distinguir os seguintes artigos: Cortinados, cortinas, capachos, encerrados, estrados, linóleos, oleados, passadeiras, panos para assoalhos, paredes e tapetes

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral, de metal, de vidro, de aço ou de madeira, estofados ou não, almofadas, almofadas para móveis, bancos, banquetas, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, copa e cozinha, cadeiras de balanço, colchões de mola, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeira, escrivanhinhas, mesinhas para televisão, guarda-roupas, molduras para quadros, porta retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás-camas, vitrines

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50